# 

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 309

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1892

# SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 12 do corrente.

Expediente do Ministerio da Justiça do dia 10 do corrente.

EXDEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

Expediente do Ministerio da Guerra do dia 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 10 a 12 do corrente.

Expediente de Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 28 a 30 de outubro.

NOTICIARIO. EDITAES E AVISOS. Sociedades Anonymas. Annuncios Diversos.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio do Interior

Expeliente do dia 12 de novembro de 1892

Accusou-se o recebimento dos officios se-

guintes:

De 14 de outubro ultimo, com que o consul do Brazil em Malta remetteu um impresso contendo o acto do governo do logar pelo qual foram modificadas as anteriores providencias sanitarias.—Remetteu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos;
De dous officios do mesmo mez, com que o consul geral do Brazil em Liverpool enviou um exemplar da ordem expedida pelo Loca! Governement Board, de Londres, quanto aos navios procedentes da Dinamarca, e em que participa o que occorreu a respeito da resolução do governo da Republica pela qual foram declarados limpos os portos das ilhas britannicas e dada livre pratica as embarcações que dalli sahirem.—Transmittiu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos.

Requisitou-se ao Ministerio di Fazenda a

expedição de ordem: Para que se paguem as segaintes folhas, relativas ao mez de outubro ultimo, na imortancia

De 500\$, dos vencimentos do pessoal superior extraordinario do hospital maritimo de

Santalsabel;
De 255\$, das gratificações vencidas pelo machinista e servente de pharmacia e salario do cosinheiro do hospital de Santa Barbara;

De 360\$, das gratificações que venceram o servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e o pessoal empregado no serviço de desinfecção de navios.

Para que se pague a quantia de 1:168\$, importa cia da pintura feita por J. Candean em enfermarias e dependencias do hospital de S. Sebastião.

Para que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a quantia de 9:2715975, despendida com o pagamento dos operarios que trabalharam, em outubro ultimo, nas obras do hospital de Santa Barbara, do Asylo de Meninos Desvalidos, da Directoria Geral de Estatística e do edificio á rua do (leneral Severiano, em Botafogo.

# Requerimento despachado

Companhia Western and Brazilian Telegraph, limited. - Compareça o representante na 3 secção da secretaria de Estado.

# Ministerio da Justica

Additamento ao expediente do dia 10 de novembro de 1892

Communicou-se ao vice presidente do esta-Communicou-se ao vice presidente do estado do Rio Grande do Sul que foi prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o praso de cinco mezes, fixado ao juiz de direito da comarca de S. Lourenço, no mesmo estado, bacharel João Jacintho de Mendonça Junior, para reassumir o respectivo exercicio.

# Ministerio das Relações Exteriores

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL E OS PORTOS DO CONSULADO EM CARDIFF, DURANTE O ANNO ECONOMICO DE

Apezar de que o regulamento consular manda que o relatorio annual seja acompanhado somente de quatro mappas, referentes ao movimento marítimo e commercial entre ao movimento maritimo e commercial entre os portos do Districto Consular respectivo e os do Brazil, durante o anno economico de julho a junho, julgo conveniente acompanhar quatro mais relativos à navegação e commercio geral do porto de Cardiff durante o anno de 1891, tanto pela importancia estatistica que teem por haverem sido elaborados com dados officiaes authenticos, como porque elles demonstram a importancia que tem Cardiff, como centro maritimo e commercial. diff, como centro maritimo e commercial.

# Navegução geral

O mappa n. I mostra que no porto de Cardiff entraram duran e o anno de 1891, procedentes de portos estrangeiros, 4.283 navios, com 3.425.891 toneladas de registro, e que sahiram para aquelles 10.700 embarcações, com 5.960.444 toneladas de registro. Os navios entrados e sahidos foram classificados pelas suas bandeiras do modo seguinte:

| NACIONALIDADE  | ENTRADOS  | SAMIDOS  |
|--|---|--|
| Inglezes Fraucezes Noruego s Allemães Italianos Hespanhoes Suecos Russos Arstriacos Binamarquezes Hollandezes Norte-americanos Belgas Varias | 2.911<br>574<br>305<br>144<br>94<br>66<br>59<br>26<br>23<br>16<br>18<br>4 | 4.872<br>567<br>493<br>229<br>135<br>92<br>93<br>44<br>33<br>38<br>24<br>9 |
| Somma  | 4.288   | 6.700  |

Se ao numero de navios entrados se aggregam 8 025 com a tonelagem de 2.771.607, gam 8 025 com a tonelagem de 2.771.607, que entraram de portos de cabotagem, veremos que o numero total das embarcações entradas alcançou a 12.313 com 6.197.498 toneladas de registro, e si ao numero das salidas para portos estrangeiros se aggregam 5.975 com a tonelagem de 855 625, que sahiram para portos de cabotagem, obteremos um total de navios sahidos, de 12.675 com 6.816.069 tonelados de registro. Sommando todos estes totaes se obtem um resultado ge. todos estes totaes se obtem um resultado geral de 24.988 navios, com a tonelagem de

13.013.567, que representa o movimento geral maritimo do porto de Cardiff durante o anno de 1891, como se ve pelo seguinte qua-

| iro: | NAVIOS TONELAGEM                      |  | •         | 12.313 6.197.498 |           | 12.675 6.816.069 | 24.988 13.013.567 |
|------|---------------------------------------|--|-----------|------------------|-----------|------------------|-------------------|
|      | TONELAGEM                             |  | 3.425 891 | 2.771.607        | 5.960.444 | 855,625          |                   |
|      | NAVIOS                                |  | 4.288     | 8.025            | 6.700     | 5.975            |                   |
|      | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |  | geiros    | botagem          | ingeiros  | botagem          | eral              |

Entrados do portos Saliidos para O movimento de navegação em Londrez alcançou no mesmo periodo, a 74.284 navios e o de Liverpool a 31.624. Cardin occupa, portanto, o terceiro logar como centro maritimo de Inglaterra.

Commerció geral

Os mappas ns. 2 e 3 se referem no commercio de importação e exportação para portos estrangeiros, offerecendo os resultados seguintes :

Importação

O valor da importação dos generos livres de direitos alcançou, segundo demonstra o mappa n. 2, a £ 2.713.077, e a dos que pagam direitos a £ 24.030, formando um total de £ 2.737.097, valor- geral da importação durante o anno de 1891.

# Exportação

O valor da expartação, como mostra o mappa n. 3, alcançon a £ 7.377.773, / a esta somma se aggrega a da importação en ontraremos um resultado total de £ 10.114.870, valor do movimentado en contraremos um resultado total de £ 10.114.870, valor do movimento commercial havido neste

demonstra que o carvão é o artigo principal que mantem o grande movimento commercial e maritimo do porto, como se vê pelas seguintes partidas:

| Para portos es-                                    | Toneladas            | Ton elada <b>s</b> |
|--|----------------------|--------------------|
| trangeiros :<br>Carvão de pedra<br>Idem em tijolos | 9.962.863<br>297.886 |                    |
| Idem de Coke                                       | 95.213               | 10.355.962         |
| Para portos de cabotagem :                         |                      | 10.000.00          |
| Carvão de pedra I demde Coke                       | 1.298.545<br>2.880   | į                  |
| Idem para uso de vapores                           | 1.298.511            | 2.599.936          |

que representa o carvão embarcado no porto de Cardiff durante o anno de 1891. O Brazil contribuiu, para a formação deste total, com 536.698 toneladas, no valor de £ 485.190, que reunidas ao valor dos fretes cobrados para conduzir o carvão, produz um total de £ 907.430, preço do custo do carvão recebido nos portos brazileiros durante o anno de 1891.

Total...... 12.955.898

O mappa n. 4 demonstra a exportação do carvão de Cardiff para portos estrangeiros, durante os annos de 1882 a 1891; elle patenteia o rapido desenvolvimento desta importante industria e a grande riqueza que representa o diamante negro como chamam os mineiros ao carvão. As minas deste precioso combustivel parecem inexgotaveis, pois são montanhas de carvão cuja profundidade não se tem encontrado e se estende debaixo do fundo do mar. Sua qualidade não tem rival para o uso das machinas a vapor, pela quantidade de calorico que produz e á reduzida proporção de fumos que occasiona.

Movimento maritimo entre os portos deste districto consular e os do Brazil

As embarcações que entraram neste porto procedentes dos portos do Brazil, durante o anno economico de julho a junho de 1891 a 1892, sómente alcançaram a 6 com 4.71, toneladas de registro e 79 tripolantes, como mostra o mappa n. 5, sendo todas estrangeiras, e as quaes vieram em lastro. Isto depende de que Cardiff carece das facilidades necessarias para a descarga e armazenagem de productos estrangeiros. Os navios despachados durante o anno economico, a que se refere o mappa n. 6, sobem ao numero de 429, com 357.891 toneladas de registro, 6.715 tripolantes e levando generos no valor de 2408.835; de Cardiff sahiram 401; com 337.917 toneladas de registro, 6.406 tripolantes e levando generos no valor de 2393.920; de Swansea sahiram 28 com 19.974 toneladas de registro, 309 tripolantes, e levando generos no valor de 214.915.

Não é possível comparar estes resultados com os dos annos anteriores, porque o consulado apenas começou a funccionar no dia 4

Não é possível comparar estes resultados com os dos annos anteriores, porque o consulado apenas começou a funccionar no dia 4 de fevereiro do corrente anno. Porém, a julgar pelo movímento dos ultimos mezes, é provavel que tenha havido um augmento no numero dos navios sahidos para os nossos portos no anno economico á que me refiro, assim como tambem no curso normal do commercio este augmento tende a manter-se, si, como se assegura por autoridades competens, o combustivel de petroleo não substitue ao do carvão para o consumo dos vapores; porém, emquanto isto não acontece e as nossas vias-ferreas se estendam, as montaphas de Gales terão que forneser-nos o combustivel necessario para produzir a força motriz que demanda a nossa industria e o nosso comercio.

O movimento das embarcações entradas e sahidas para os portos brazileiros foi classificado pelas suas bandeiras como segue:

| Entrados |             |
|----------|-------------|
| Noruegos | 4<br>1<br>1 |
| •        |             |
| Total    | В           |

| Sohidas         |     |
|-----------------|-----|
| Inglezes        | 204 |
| Noruegos        | 144 |
| Allemães        | 35  |
| Suecos ·        | 19  |
| Dinamarquezes   | 9   |
| Francezes       | 10  |
| Hollandezes     | 6   |
| Brazileiras     | 5   |
| Norte-Americana | 1   |
|                 |     |
| Total           | 429 |

Movimento commercial entre os portoo deste districto consular e o: do Brazil

Os mappas ns. 7 e 8 mostram o movimento da importação e exportação entre Cardiff e o Brazil durante o anno economico de julho de 1891 a junho de 1892.

#### Importação

Os productos brazileiros não vem a este porto porque não é um centro de importação, e por esta razão o mappa n. 7 vae em branco.

#### Exportação

Como se vê pelo mappa n. 8, durante o periodo à que se refere, foi exportado de Cardiff para os portos do Brazil o seguinte:

| -  | Toneladas                 | Valor                       |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| Carvão de pedra<br>Ferro em obra<br>Varios generos | 471.402<br>4.339<br>2.556 | 340.008<br>34.137<br>19.775 |
| Total  | 478.297                   | £ 393.920                   |

Segundo o mesmo mappa, a exportação do porto de Swansea foi 19.974 toneladas de carvão de pedra no valor de £ 14.915, que reunida á de Cardiff forma um resultado geral de 498.271 toneladas no valor de £ 408.835.

# Observações geraes

Como fica demonstrado pelos dados estatisticos precedentes, Cardiff é o terceiro porto de exportação do Reino Unido pela razão do seu movimento maritimo, apezar de que poderia ser classificado como segundo, sendo Londres o primeiro, si sómente se considerasse o peso dos generos exportados. O seu crescente e rapido desenvolvimento não sómente se deve ao seu carvão, sinão também aos seus altos fornos de fundição e aos seus moinhos a vapor.

Como fica dito, os nossos productos não veem a Cardiff e não virão emquanto não se construir as obras e os edificios projectados para a facil descarga dos navios e a armazenagem dos generos importados. Quando isto succeder, Cardiff será um porto de importação importante, porque offerece vantagens especiacs; a sua proximidade a Londres e a outros centros importantes commerciaes e industriaes, como Bristol e Bath; o rapido augmento da sua pavoação, que, segundo o ultimo censo, é de 140.000 habitantes, não incluindo a flotante, que se calcula em 25.000; e suas limhas ferreas que a conectam com os grandes centros inglezes.

Creio conveniente, entretanto, fazer propaganda em favor dos nossos productos estabelecen!o mostruarios de café, madeiras, borracha, assucar, fructas, etc.

E' indubitavel que uma propaganda industrial bem dirigida produziria resultados fecundos, abrindo novos mercados aos nossos productos.

O consulado poderia aproveitar-se para tão louvavel objecto. Si os nossos exportadores se associassem para estabelecer uma exposição permanente, na qual se venderia os productos e se ensinaria, ao mesmo tempo, a maneira de preparal-os, incontestavelmente fariam um bom negocio e abririam novos canaes ao nosso commercio. Poi pom a sua iniciativa perseverante que a Inglaterra se levantou a posição mercantil que temos observado com assombro a que chegou a ser o grande centro commercial, industrial e financeiro do mundo.

Os generos exportados de Cardiff para nossos portos alcançaram, durante o anno economico a que es refere este relatorio a 498.271 toncladas no valor de £ 408.835, Si a esta somma se aggrega a quantia de £ 205.400, importancia dos fretes, termo médio, se vô que o Brazil tem que pagar á Inglaterra £ 614.235 pelos generos enviados pelo porto de Cardiff. O artigo principal desta exportação foi o carvão, cujo consumo indubitavelmente se augmentará na proporção do desenvolvimento industrial do Brazil e a maior extensão das nossas estradas de ferro. Esta é uma consideração mais para que procuremos os meios de ampliar o radio do consumo dos nossos productos afim de balancear as importações com as exportações.

## Emigração

A emigração galense sóbe a 10.000 almas annualmente, se dirige aos Estados Unidos da America do Norte, onde é muito favorecida, e ás colonias inglezas.

Liverpool é o porto de sahida e alli se encontram os de talhes referentes a sexos, ida-

des e profissões dos immigrantes,

Qanto a qualidade da emigração galense e aos meios que deveriam empregar-se para encaminhal-a ás nossas ricas comarcas, me refiro às informações especiaes que sobre o assumpto tive a honra de dirigir ao Ministerio da Agricultura em 9 de março de 1892.

# Agricultura

O principado de Gales não é um paiz agricola, apezar de que nas suas montanhas do norte se mantem rebanhos consideraveis de gado vacum e lanar, e em seus valles se cultivam o trigo e a cevada.

Tem-se sentido a necessidade de fomentar a agicultura e para obter tão patriotico objecto, se tem estabelecido feiras agricolas e escolas onde se ensinam os principios physicos e chimicos que regem a fecundação e o crescimento das plantas. Esta é o meio seguro do tirar á agricultura do seu systema rudimentario, e collocal-a sobre uma base scientifica, com o fim de melhorar a qualidade dos productos e diminuir as despezas de producção.

# Elucação

Os seguintes dados estatistos revelam o interesse que se está tomando pela instrucção publica no paiz de Gales:

ção publica no paiz de Gales:
Existem 303 conselhos de escolas (School boards), 19 urbanos e 284 ruraes. Estes conselhos manteem 4.747 escolas, as quaes são frequentadas por 66.735 alumnos.

frequentadas por 66.735 alumnos. A despeza feita para manter essas escolas durante o anno de 1891 foi de C 352.661.

Cardiff mantem uma universidade como um centro de educação technica, onde se ensina sciencias naturaes, engenharia, mineralogia, chimica, mecanica, artes e officios,

O ensino nas escolas dos centros principaes, se verifica por meio de professores que percorrem o paiz com tal objecto, derramando os germens que hão de manter com exito a luta pela supremacia do commercio do mundo.

Porque a cautelosa e previsora Inglaterra tem gravado a importação de licores para fomentar a instrucção publica?

Porque estaboleceu na sua recente legislação o principlo da educação gratuita, secular e obrigatoria?

Simplesmente por que tem aprendido que na competencia pelos mercados estrangeiros, o productor mais instruido e melhor disciplinado, alcançará a victoria; principio transcendental que determinará as evoluções industriaes e commerciaes do porvir.

Que nossos homens publicos eminentes, aquelles que, pelos seus talentos e patriotismo, determinam a nova senda por onde deve marchar a commum patria, não percam de vista esta grande verdade: à instrucção geral é a fonte de todo progresso e a luz que ha de emancipar o espirito humano.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Cardiff, 12 de setembro de 1892,—E. Drolhefascietti, consul.

| no porto d               | .e Carain                                 | , durante o a          | nno de 10 | 301       |  |  |  |  |
|--------------------------|---|------------------------|-----------|-----------|--|--|--|--|
| Navios entrados          | Numero                                    | Tonelagem              | Numero    | Tonelagem |  |  |  |  |
| Com carga                |   |                        |           |           |  |  |  |  |
| Inglezes Estrangeiros    | 870<br>721                                | 562.007<br>298.520     |           | 860.527   |  |  |  |  |
| Em lastro                |   |                        |           |           |  |  |  |  |
| Inglezes<br>Estrangeiros | 2.041<br>656                              |                        |           | 2.565.364 |  |  |  |  |
| Ţotal                    |   | •••••                  | 4.288     | 3.425.891 |  |  |  |  |
| Navios sahidos           | Numero                                    | Tonelagem              | Numero    | Tonelagem |  |  |  |  |
| Com carga                |   |                        |           |           |  |  |  |  |
| Inglezes Estrangeiros    | 4.692<br>1.802                            | 4.575.756<br>1.150.591 | 6.494     | 5.726.347 |  |  |  |  |
| Em lastro                |   |                        |           |           |  |  |  |  |
| Inglezes Estrangeiros    | 180<br><b>2</b> 6                         | 212.479<br>21.618      | .206      | 234.097   |  |  |  |  |
| Total                    |   |                        | 6.700     | 5.960.444 |  |  |  |  |
| Total geral dos navios   | Total geral dos navios entrados e sahidos |                        |           |           |  |  |  |  |

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892. - E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 2-Mappa demonstrativo da importação geral neste Districto Consular, durante o anno de 1891

| Consular, durante o  | anno de 1                             | 891  |  | ا پ  |
|--|---------------------------------------|--|--|--|
| GENEROS LIVRES DE DIREITOS   | PE<br>OI<br>MED                       | J .  | VALOR EI   | M  |
| Mineraes de ferro Lingotes idem Ferro velho e em barras Madeira apparelhada. Idem cortada para minas Idem de Carvalho. Cereaes. Fructas frescas Magnesia mineral Linhaça em pães. Trapos de algodão e de linho Esparto. Pôlpa de madeira. Algodão. Palha de linhaça. Assucar refinado em pães Idem de varias classes Varios generos. | Tons.  Bushels Tons.  Quintaes  Tons. | 527.925<br>6.874<br>9.434<br>135.946<br>468.203<br>2.462<br>177.473<br>12.520<br>10.188<br>413<br>58<br>11.246<br>10.739<br>1.315<br>5.115<br>531<br>16.564<br>204.226 | 354.21<br>41.08<br>13.97<br>88.05<br>415.93<br>13.19<br>1.103.48<br>3.96<br>- 70<br>1.19<br>53.66<br>36.01<br>6.90<br>12.27<br>39<br>13.04<br>554.79 | 32<br>11<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10<br>10 |
| Café   | »                                     | 9<br>45<br>1.644<br>3.953<br>3.267<br>434<br>38.419<br>4.336<br>14.604<br>20.146   | 2.69<br>39<br>1.39<br>2<br>7.57<br>3.37  | 95<br>94<br>23<br>77<br>76<br>17   |

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Dro'he Fasciotti, aos 12 de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul. consul.

N. 1 — Quadro demonstrativo do movimento geral de navegação N. 3 — Mappa demonstrativo da exportação geral deste Districto no porto de Cardiff, durante o anno de 1891 — Consular, durante o anno de 1891 Consular, durante o anno de 1891

| GENEROS         | PESO EM<br>TONELADAS                  | VALOR<br>EM<br>LIBRAS |
|-----------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Carvão de pedra | 95.213<br>297.886<br>49.160<br>15.268 | 6.871.595             |
| Total           | 10.491.866                            | 7.377.773             |

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, nos 12 dias do mez de setembro de 1892. — E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 4-Mappa comparativo do carvão e coke embarcados em Cardiff para portos estrangeiros e de cabotagem durante os ultimos 10 annos.

| PARA PORTO | S ESTRANGE   | DE CABOTAGEM                                   |  |   |  |
|------------|--|--|--|---|--|
| ANNOS      | CARVÃO   | COKE   | CARVÃO   | соке  |  |
| 1882       | 5.799.910<br>6.761.455<br>6.967.013<br>7.132.133<br>6.683.181<br>7.516.894<br>9.526.816<br>9.000.543<br>9.481.802<br>9.962.863 | 25.069<br>33.102<br>50.160<br>55.594<br>58.790 | 951.197<br>1.038.596<br>980 432<br>1.090.253<br>1.177.331<br>1.192.807<br>1.179.411<br>1.201 288<br>1.230.394<br>1.298.545 | 764<br>690<br>608<br>972<br>11.072<br>5.751<br>694<br>6.339<br>9.1r2<br>2.880 |  |

Consulado da Republica dos Estados-Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 de setembro de 1891. — E. Drolhe Fasciotti, consul.

N. 5—Mappa das embarcações que entraram nos portos deste Districto Consular, vindas do Brazil no anno de 2891—1892

|        |                              | PORT              | NUME             | A EXPOR-<br>0 DE<br>PORTO |           |                                   |
|--------|------------------------------|-------------------|------------------|---------------------------|-----------|-----------------------------------|
| NUMERO | EMBARCAÇÕES                  | DONDE<br>PROCEDEM | ONDE<br>ENTRARAM | TONELADAS                 | EQUIPAGEM | VALOR DA E<br>TAÇÃO L<br>CADA POI |
| 2      | Brazileiras<br>Estrangeiras. | Rio de Janeiro.   | Cardiff          | 1818                      | 30        | Lastro                            |
| 3      | Brazileiras<br>Estrangeiras  | Ì                 | »                | 2118                      | 37        | *                                 |
| 1      | Brazileiras                  | tos               | *                | 535                       | 12        | *                                 |
|        |                              |                   |                  | 4.471                     | 79        |                                   |
| 6      |                              |                   |                  | *1361                     | 19        |                                   |

| tr       | -Mappa das emba<br>icto Consular para | rcações q<br>os do B | ue sahiram d<br>razil no anno | de 189   | os des<br>91 a 1 | 892                                 |                |                             | P                | ORTOS           | NUM          | EROS       | DE CADA                             |
|----------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------------|--|------------------|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------|-----------------|--------------|------------|-------------------------------------|
|          |                                       | PO                   | ORTOS                         | NUMEROS PROPERTY OF THE PROPER |                  |                                     | EMBARCAÇÕES    | EDEN                        | ORAM             |                 |              | rpedição i |                                     |
| NUMERO   | EMBARCAÇÕES                           | ONDE PROCEDEM        | PARA ONDE FORAM               | TONELADAS  | EQUIPAGEM        | VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA<br>PORTO | NUMERO         | •                           | DE ONDE PROCEDEM | PARA ONDE FORAM | TONELADAS    | EQUIPAGEM  | VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA<br>PORTO |
| NUN      |                                       | DE 0)                | PAR/                          | TONE   | EQUI             | VALC                                | 2              | Estrangeiras                | Cardiff          | Natal           | 577          | 16         | 433                                 |
| 1 138    | Brazileiras                           |                      |                               | 976<br>178436  | 15               | 1160<br>219607                      | 2              | Somma                       |                  |                 | 577          | 16         | 433                                 |
| 139      | Estrangeiras Somma                    | (                    | »                             | 179412   |                  | 220767                              |                | Estrangeira                 | ŀ                |                 | 1            | 8          |                                     |
|          |                                       | <del></del>          |                               |  |                  |                                     | 1              | Somma                       |                  | [               | 258<br>      | 8          |                                     |
| 1<br>56  | Brazileiras<br>Estrangeiras           | Cardiff<br>*         | Santos                        | 1032<br>45813  | 19<br>891        |                                     | 401            | Total                       | Cardiff          |                 | 337917       | 6406       | 393920                              |
| 57       | Somma                                 |                      |                               | 46845  | 910              | 67426                               | 10             | Estrangeiras                | ļ                | 1               | 9170         | 127        | 6757                                |
| 1<br>52  | Brazileiras                           |                      |                               | 981<br>25235   | 24<br>548        |                                     | 10             | Somma                       |                  |                 | 9170         | 127        | 6757                                |
| 53       | Estrangeiras Somma                    |                      | »                             | 26216  | 572              |                                     | 4              | Brazileiras<br>Estrangeiras | Swansea          | R. de Janeiro   | 3358         | 51         | 2520                                |
|          | Brazileiras                           | Cardiff              | Daná                          |  |                  |                                     | 4              | Somma                       |                  | <del>.</del>    | 3358         | 51         | 2520                                |
| 48<br>48 | Estrangeiras                          | *                    | »                             | 31970<br>31970   |                  |                                     | 4              | Brazileiras<br>Estrangeiras |                  | Bahia.          | 2602         | 42         | 1980                                |
|          |                                       |                      |                               | [  |                  |                                     |                | Somma                       | ĺ                | <br> •          | 2602         | 42         | 1980                                |
| 39       | Brazileiras<br>Estrangeiras           | Cardiff              | Bahia.                        | 28065  | 519              | 30072                               | -              |                             |                  |                 |              |            |                                     |
| 39       | Somma                                 | ļ                    |                               | 280ა5  | 519              | 30072                               | 3              | Brazileiras<br>Estrangeiras |                  | Rio G. do Sul   | 961          | 24         | 720                                 |
| 2<br>26  | Brazileiras<br>Estrangeiras           |                      | R. G. do Sul                  | 725<br>11674   | 42<br>237        | 2251<br>12259                       | 3              | Somma                       |                  |                 | 961          | 24         | 720                                 |
| 28       | _                                     |                      |                               | 12399  | 279              |                                     | $-\frac{3}{3}$ | Estrangeiras                | 1                | ł               | 1562<br>1562 | 29<br>29   |                                     |
| 9        | Estrangeiras                          | Cardiff              | Macahé                        | 4149   | 106              | 7637                                |                |                             |                  |                 | 100~         |            |                                     |
| 9        | Somma                                 |                      |                               | 4149   | 106              | 7637                                | 1              | Brazileira<br>Estrangeiras  | Swansea<br>*     | Pará.<br>»      | 798          | 10         | 600                                 |
|          | Brazileiras                           | Cardiff              | S <sup>ta</sup> Catharina     |  |                  |                                     | 1              | Somma                       |                  |                 | 798          | 10         | 600                                 |
| 8        | Estrangeiras Somma                    | į.                   | *                             | $-\frac{1999}{1999}$   | $\frac{64}{64}$  |                                     | Ι.             | Brazileira<br>Estrangeiras  |                  | Maranhão.       | 530          | 10         | 400                                 |
|          | Brazileiras                           | Condist              | Muranhão                      | <br>   |                  |                                     | 1              | Somma                       | í                |                 | 530          | 10         | 400                                 |
| 8        | Estrangeiras                          | *                    | »                             | 3074   | 80               |                                     | _              | Brazileira                  | Swansea          | S. Je do Norte  |              |            |                                     |
| 8        | Somma                                 |                      |                               | 3074   | 80               | 2243                                | 1              | Estrangeiras                | *                | <b>»</b>        | 316          |            | [—— <u>—</u>                        |
| 3        | Brazileiras<br>Estrangeiras           | Cardiff              | Parahyba.                     | 1136   | 30               | 1242                                | 1<br>          | Somma                       |                  |                 | 316          | 7          | 240                                 |
| 3        | Somma                                 |                      |                               | 1136   | 30               | 1242                                | 1<br><br>1     | Estrangeira                 |                  |                 | 677          | <u>9</u>   |                                     |
| <br>3    | Estrangeiras                          | Cardiff              | Paranaguà                     | 695  | 24               | 998                                 | 429            | Total                       |                  |                 | ! !          |            | 408835                              |
| 3        | Somma                                 |                      |                               | 695  | 24               | 998                                 |                |                             |                  |                 | <u></u>      |            |                                     |
|          | Dua el alesa                          | Condim               | Magaiá                        |  |                  |                                     |                |                             |                  |                 |              |            |                                     |
|          | Brazileiras<br>Estrangeiras           | cardin               | Maceio.                       | 1122   |                  | 943                                 |                |                             |                  |                 |              |            |                                     |

9

| Resu | mo |
|------|----|
|------|----|

| _      |              |                  | ·               |           |           |                                     |
|--------|--------------|------------------|-----------------|-----------|-----------|-------------------------------------|
|        |              | PORTOS NUMEROS   |                 | DE CADA   |           |                                     |
| NUMERO | EMBARCAÇÕES  | DE ONDE PROCEDEM | PARA ONDE FORAM | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA<br>PORTO |
| 5      | Brazileiras  | Cardiff          |                 | 3714      | 100       | 5316                                |
| 396    | Estrangeiras | >                |                 | 334203    | 6306      | 388604                              |
| 401    | Somma        |                  | ······          | 337917    | 6406      | <br>393920                          |
|        |              |                  |                 |           |           |                                     |
|        | Brazileiras  | Swansea          |                 |           |           |                                     |
| 28     | Estrangeiras | <b>»</b>         |                 | 19974     | 309       | 14915                               |
| <br>28 | Somma        |                  |                 | 19974     | 309       | 14915                               |
|        | Somma        |                  |                 |           |           | 14919                               |
| 429    | Total        |                  | ••••••          | 357891    | 6715      | 408835                              |
|        |              |                  | l               | i         |           |                                     |

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.-E. Drolhe Fasciotti, consul.

- Mappa dos generos importados do Brazil nos portos deste Districto Consular, no anno de 1891 a 1892

| PORTOS  | CA      | FĖ.     | Assu    | CAR   |          | RIOS<br>ERO3 | VALOR<br>DA EXPEDIÇÃO |
|---------|---------|---------|---------|-------|----------|--------------|-----------------------|
| ;       | Peso    | Valor   | Peso    | Valor | Peso     | Valor        | CADA PORTO            |
|         |         |         |         |       |          |              |                       |
| Não hou | ive imp | orticão | directa | proce | lente de | os porto     | s do Brazil           |

durante o anno economico a que se refere este mappa.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fasciotti, consul

— Mappa dos generos exportados dos portos deste Districto Consular para os do Brazil, no anno de 1891 a 1892

|                        |                   | CARVÃO<br>E PEDRA |                   | FERRO<br>EM OBRA |                   | RIOS<br>EROS    | VALOR                        |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-----------------|------------------------------|
| PORTOS                 | Peso em toneladas | Valor em libras   | Peso em toneladas | Valor em libras  | Peso em toneladas | Valor em libras | DA EXPPORTÇÃO DE CADA PORTO  |
| Cardiff Swansea Somma. | 19.974            | 14.915            |                   |                  |                   |                 | 393.920<br>14.915<br>408.835 |

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 12 dias do mez de setembro de 1892.—E. Drolhe Fusciotti, consul.

# Ministerio da Guerra

Expediente do dia 11 de novembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que à Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco seja concedido, por conta do § 4º -Directoria geral de obras militares-do exercicio vigente, o credito da quantia de 5:000\$ para occoraer ao pagamento das despezas a fazer com a continuação das obras do arsenal de, guerra do mesmo estado.

Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos transmittindo os pa-peis em que o alumno le sargento do corpo de alumnos da escola militar desta capital Arthur Sother pede licença para prestar exame de telegraphia electrica, afim de que se digne habilitar este ministerio a resolver a respeito.

- Ao Conselho Supremo Militar determimando que providencie para que a José Armondes de Barros Barbosa, a quem se concederam as honras de alferes por decreto de 31 de março de 1870, seja passada a respectiva patente, caso ainda não tenha ella sido expedido. pedida.

Ministerio dos Negocios da Guerra-Rio de Janeiro, 11 novembro de 1892.—Gabinete do ministro.

Sr. ajudante general—Determinando o decreto n. 4 de 19 de novembro de 1889, em seu art. 3°, que para os sellos e sinctes da Re-

qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras - Republica dos Estados Unidos do Brazil—providenciae para que seja

umprida essa disposição de lei. Saude e fraternidade. — Fra - Franci co Antonio de Moura

Expediu-se portaria ao conselho supremo militar com relação às patentes e mais documentos passados pelo mesmo tribunal.

# Ao Quartel Mestre General:

-Determinando qu<del>s é</del>xpeça ordem para que as irmandades do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da freguezia de Cordeiros, estado do Rio de Janeiro, sejam doados os objectos do culto divino que se acham na fortaleza da Lage sem applicação, conforme pede o respectivo administrador conego Galdino Xavier da Silva Malafaia.

Declarando que fica autorisado a mandar comprar até à quantia de 810\$ um portão de ferro que será fornecido à Coudelaria Domestica e de Experiencia, para substituir o de madeira existente na mesma coudelaria, conforme pede o commandante do 5º regimento de artilharia.

-A'Intendencia da Guerra mandando fornecer ao 5º batalhão de artilharia e ao 1º, 22º e 27º de infantaria, caso tenha em arrecadação os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

-Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar mandando fornecer ao hospital militar provisorio do Andarahy, caso !

publica servirá de symbolo a esspher a celeste, i tenha em arrecadação, os dous mil exemplares de talão de podidos constantes da nota que se remette.

# -A' Repartição do Ajudante General:

Determinando que providencie para que ao 1º sargento do 32º batalhão de infantaria Adolpho Lopes da Costa se restitua nã só a 1º prestação do premio de voluntario, com que entrou para os cofres publicos, afim de ser re-conhecido cadete de 2ª classe, mas ainda as outras a que tiver direito, visto haver assentado praça antes da promulgação da Constituição Federal e não ter podido realisar aquelle reconhecimento.

# Concedendo as seguintes licenças:

De dous mezes, sem vencimentos, ao 2º cadete do 2º batalhão de infantaria Manoel Carlos Vital Sobrinho, para tratar de negocios de seu interesse no estado de Pernambuco.

Para, em 1893, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados.

# Na escola militar da capital

2º cadete 2' sargento do 9' regimento de cavallaria Arthur Oscar Maciel da Silva e paisanos Almerindo Ferreira Porto e Pedro Alberto Porto Moretz Lohr, ficando o primeiro desde já á disposição do commando da escola.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul Particular 2º sargento Antonio Clinêo Vieira dos Santos, do 6º regimento de cavallaria, 2º

sargento Antonio Alves de Oliveira, do 30º batalhão de infantaria, soldado Antonio Menna Gonçalves, do 2º batalhão de engenharia, paisanos Bonifacio Teixeira dos Santos e Antonio Borges de Camargo.

## Na Escola Militar do Ceará

1º cadete 2º sargento do 2º regimento de artilharia Manoel de Barros Lins e soldado addido à mesma escola Alvaro Bomilca da

Permittindo que o alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Aphrodizio Borba melhore, no fim do corrente anno, a approvação simples que obteve na aula e cadeira do 2º periodo do 1º anno do curso geral.

# Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Autorisou-se o director dos jardins publicos a executar, sem despeza para o Estado, os trabalhos de ajardinamento do pateo e ornamentação do palacio destinado á exposição preparatoria nesta capital, para a columbiana em Chicago

# Dia 11

Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, que não tinha logar o pagamento da gratificação a que se julgava com direito o Dr. Sebastião Catão Callado, inspector da saude do porto, por 22 dias de serviço clinico na hospedaria de immigrantes, no referido estado.

# DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Transmittiu-se à Camara dos Srs. De-Transmittu-se a camara dos Sis. Deputados, devidamente sanccionado, um dos exemplares do autographo concedendo à Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3°, §§ 2° e 3°. do regulamento n. 8338 de 17 de dezembro de 1881.

# Dia 12

Approvou-se a multa de 1:450\$ imposta à Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba pelo governador do Piauhy, por não ter realisado no mez de setembro ultimo a viagem ao alto daquelle rio.

# PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 12 de novembro de 1892

Transmittiu-se á Camara dos Deputados o requerimento da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, pedindo prorogação por um anno para conclusão das obras do ramal da companhia, visto não poder o executivo conceder tal prorogação, em face do § 4º do art. 8º da lei de orçamento vigente.

# SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 11 de novembro de 1892

Solicitou-se do presidente da comissão Bra-zileira da Exposição em Chicago informações sobre o logar para onde devem ser remettidos papeis officiaes deste ministerio e que pendem de informação do capitão-tenente João Cor-deiro da Graça, membro daquella commissão.

# Dia 12

Recommendou-se aos inspectores dos districtos maritimos que os orçamentos annuacs que houverem de apresentar para os trabalhos a seus cargos, sejam com clareza justificados, tanto em geral, com especificadamente, sobre tudo quando envolverem accrescimo de despeza.

# Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expedien . do dia 28 de outubro de 1892

Ao director do Instituto Nacional de Musica declarou-se, em solução ao officio de 30 de agosto ultimo, que à vista das ponde ações feitas pelo director da Bibliotheca Nacional sobre as codições especiaes em que foi feita pelo ex-imperador do Brazil, a dorção de uma collecção de autographos mu cres e musicas diversas, impressas ou manuscriptas, não pôde esta ser retirada da mesma bibliotheca, fleando, porém, autorisado a mandar extrahir copia dos referidos trabalhos musicaes.-Deuse conhecimento ao director da Bibliotheca Nacional.

- -Ao inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria communicou-se que por decreto de 28 de outubro foi transferida da 3º escola publica para o sexo masculino da ilha do Go-vernador para a le do sexo feminino da fre-guezia de Santa Rita a professora Eugenia Cardoso de Menezes Padua. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.
- Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se que por portaria, de 28 de outubro foi exoncrado Emilio Mauricio do logar de continuo desse instituto, e nomeado para esse logar João Neves Souto —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda
- -Ao director do Instituto Benjamin Constant, autorisou-se a admittir como alumno gratuito desse estabelecimento o menor Joaquim José Ventura, filho de João José Ven-
- -Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, declarou-se, em resposta ao officio de 13 de outubro, que podia admittir o alumno José Lage de Cerqueira à matricula no le anno com direito à frequencia no segundo, como determina o art. 68 dos estatutos vigentes.
- -Ao Dr. Mancel Coelho Barroso, commissario federal dos exames de preparatorios que se tem de realisor no Lyceo de Campos, officiou-se remettendo 20 exemplares das instrucções que acompanharam o decreto n. 1041 de 11 de setembro, de accordo com as quaes devem ser realisados os exames de preparatorios autorisados por aviso do 24 de outubro.

# Dia 29

Ao inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria communicou-se que por portu-ria de 28 do corrente foi nomeada Maria Eugenia Ramos Costa para exercer interinamente o logar de professora da 3ª escola publica primaria do sexo feminino da freguezia de Santa Rita—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas commenicon-se em resposta ao aviso de 25 de outubro, qua fe vista do de 29 de setembro ultimo foi expedida em data de 4 daquelle mez, circular as repartições dependentes deste ministerio para que informassem relativamente às producções scientificas litterarias e artisticas que possam ser enviadas para a Exposição Colombiana de Chicago.

-Ao inspector geral da Instrupção Primaria e Secunndaria communicou-se que por decreto de 25 de outubro foi jubilada com o vencimento que lhe competir na forma da lei a professora da 3º escola publica para o sexo feminino da fregrezia de Santa Rita Joaquina de Queiroz Paiva Mendes. - Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

# Dia 31

Ao inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria remetteu-se afim de que informasse o officio do Chancellor da Universidade da cidade de Nova-York sobre os objectos do Brazil que tem de figurar na Exposição Co-lombiana de Chicago na parte relativa à instrucção.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos-Capital Federal, 31 de outubro de 1892.

Sr. governador do estado da Bahia—Com o vesso officio n. 1, de 13 deste mez, submettestes à consideração deste ministerio, o que vos dirigiu o director do instituto official de ensino secundario desse estado pe lindo que os exames de preparatorios a que ahi se vão proceder de accordo com as instrucções que acompanharam o decreto n. 1041 de 11 de setembro proximo findo sejam feitos juntamento com os alumnos do mesmo instituto em novembro e dezembro e não em dezembro e janeiro como determinam as referidas instrucções. Em resposta communico-vos que não pode o mesmo pedido ser attendido por isso que os exames de preparatorios autorisados pelo mencionado decreto nada tem que ver com os dos alumnos do referido instituto, que alem disso não gosa ainda das prerogativas do Gymnasio Nacional de que tratam os arts. 431 do decreto n. 1232 II de 2 de janeiro de 1891 e 38, paragrapho unico do de n. 981 de 8 de novembro de 1890.

No proprio Gymnasio Nacional não é per-mittida essa promiscuidade de exames sendo os de prepara erios alli feitos em seguida aos dos alumnos daquelle estabolecimento.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.

Relatorio dos serviços dos Correios da Re-publica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Loco

(Continuado do n. 307)

ACCORDO RELATIVO AO SERVIÇO DE VALES POSTAES

# Firmado entre

Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Bulgaria, Chile, Republica da Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Egypto, França e colonias francezas, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Paizes Baixos e colonias hollandezas, Portugal e colonias portuguezas, Roumania, Salvador, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis, Turquia e Uruguay.

# Art. I

A permuta de fundos por intermedio do correio e por meio de vales, entre os paizes adherentes cujas administrações concordaram em estabelecer este serviço, será regida pelas disposições do presente accordo.

1.—Como regra, a importancia dos vales deve ser entregue pelos tomadores e paga aos destinatarios em numerario; mas cada admi-nistração terá a faculdade de receber e de empregar para esse fim qualquer papel-moeda

tenha curso legal em seu paiz, sob a condição de levar em conta, neste caso, a diffe-

rença de cambio.

2.—Nenhum vale poderá exceder a impor-

2.—Nenhum vale podera exceder a importancia de 500 francos effectivos ou uma importancia approximada na moeda respectiva de cada paiz.

3.—Salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, a importancia de cada vale será expressa na moeda metallica do paiz em que o pagamento se deva effectuar. Para este fim, a administração do paiz de origem determinará si for caso para paiz de origem determinará, si for caso para isso, a taxa de conversão de sua moeda na moeda metallica do paiz do destino.

A administarção do paiz de procedencia determinarà igualmente, si houver cabimento, o cambio que o tomador deverà pagar, quando esse paiz e o paiz de destino possuam o mesmo systemo monetario.

4.—Fica reservado a cada um dos paizes contractantes o direito de declarar transmissivel por meio de endosso, em seu territorio, a propriedade dos vales postaes procedentes de outro desses paizes.

#### Art. 3

1.—O premio geral a pagar pelo tomador por cada remessa de fundos effectuada, em virtude do artigo precedente, será fixado em um valor metallico de 25 centimos por 25 francos ou fracção de 25 francos, ou no equivalente om moeda respectiva dos paizes adherentes, com a faculdade de arredondar as fracções neste caso.

Serão isentos de qualquer taxa os vales officiaes relativos aos se viços dos correlos e trocados entre as administrações postaes.

2.—A administração que pagar vales terá direito a haver da administração que os emittiu um premio de 1/2 por cento da somma total dos vales ragos, excepção feita dos vales officiaes.

3.—Os vales postaes e as quitações passadas nesses vales, bem como os certificados entregues aos tomadores, não poderão estar sujcitos, por conta dos remettentes ou dos destinatarios de fun os, a qualquer premio ou imposto, alem do premio, cobrado em virtule do \$ 1º do presente artigo sobre a taxa de dis-

tribuição domiciliaria (lactage), se a honver.

4.—O tomador de um vale poderá obter um aviso de pagamento desse vale, pagando adean adamente, em beneficio exclusivo da administração do paiz de procedencia, uma taxa fixa igual á que for cobrada nesse paiz pelos avisos de recepção de correspondencias registradas.

5.—O tomador de um vale postal poderá fazel-o retirar do correio ou fazer modificarlhe o endereço, emquanto esse vale não tiver sido entregue ao destinatario, nas condições e com as formalidades determinadas para as correspondencias ordinarias pelo art. 9 da convenção principal.

6.—O tomador poderá igualmente pedir a entrega de dinheiros em domicilio por porta-dor especial, logo depois da clegada do vale nas condições fixadas no art. 13 da dita con-

venção.
7.—Fica, todavia, reservada ao correio do paiz do destino a faculdade de fazer remetter por expresso, em logar de dinheiro, um aviso de chegada do vale ou o proprio titulo, quando os seus regulamentos internos o permittam.

# Art. 4

1.—Os vales postaes poderão ser transmittidos pelo telegrapho entre os correios cujos paizes são ligados em suas relações pelo telegrapho do Estado ou que concordem em empregar para esse fim a telegraphia parti-cular; serão denominados, neste caso, vales telegraphicos.

2.—Os vales telegraphicos poderão, como os telegrammas ordinarios e nas mesmas condições que estes ultimos, ser sujeitos às formalidades de urgencia. resposta paga, verificação, aviso de recepção, transmissão pelo correio ou entrega por expresso. Poderão, além disso. dar logar a pedidos de avisos de pagamento a entregar e a expedir pelo correio.

3.— O tomador de um vale telegraphico

deverá pagar:

a) o premio ordinario dos vales postaes e, si for pedido aviso de pagamento, o premio fixo desse aviso:

b) a taxa do telegramma, 4.—Os vales telegraphicos não serão sobrecarregados de outras despezas além das previstas no presente artigo, ou as que possam ser cobradas de conformidade com os regulamentos telegraphicos internacionaes.

# Art. 5

Por motivo de mudança de residencia do destinatario, os vales o dinarios poderão ser reexpedidos de um dos paizes pertencentes no accordo para outro desses paizes. Quando o paiz do novo destino tiver outro systema monetario que o primitivo paiz de destino, a conservação da importancia do vale em moeda do primeiro desses paizes será feita pelo cor-reio reexpedidor, segundo o premio convencionado para os vales destinados a esse paiz e emanados do paiz do primitivo destino.

Não será cobrado nenhum supplemento de premio pela reexpedição, mas o paiz do novo destino perceberá, em todo o caso, em seu beneficio, a quota parte do premio que lhe caberia, si o vale lhe tivesse sido dirigido primitivamente, mesmo no caso, em que, por eficito de um accordo especial, celebrado entre o paiz de procedencia e o paiz de primitivo destino, o premio effectivamente cobrado fosse inferior ao premio previsto no art. 3º do presente accordo.

## Art. 6

1.-As administrações dos correios dos paizes adherentes formularão, nas épocas fixadas pelo regulamento junto, as contas em que se acham recapituladas todas as impor-tancias pagas pelas suas respectivas repartições postaes; e essas contas depois de terem sido verificadas e acceitas reciprocamente serão saldadas, salvo accordo em contrario. em moeda de ouro do paiz credor, pela ad-ministração devedora, do prazo fixado pelo mesmo regulamento.

2.—Para esse fim, quando os vales forem pagos em moedas differentes, o credito menor sera convertido na moeda do credito maior, tomando-se por base da conversão a taxa média do cambio na capital do paiz devedor,

durante o período a que essa conta se referir. 3.—No caso de falta de pagamento do saldo de uma conta nos prazos fixados, a importancia desse saldo vencerá juros, a contar do dia em que expirarem os ditos prazos até ao dia em que se effectuar o pagamento. Esses juros serão calculados na razão de 5 % ao anno e levados ao debito da administração retardataria na sua conta proxima.

#### Art. 7

1.—As quantias convertidas em vales pos-taes serão garantidas aos tomadores, até ao momento em que sejam regularmente pagas aos destinatarios ou aos mandatarios destes.

2.—As quantias recebidas por cada administração, em troca de vales postaes cuja importancia não tenha sido reclamada pelos interessados nos prazos fixados pelas leis ou regulamentos do paiz de procedencia, ficarão pertencendo definitivamente á administração que emittiu esses vales.

# Art. 8

As estipulações do presente accordo não restringem às partes contractantes o direito de manter e celebrar accordos especiaes, assim como de manter e estabelecer uniões mais intimas no sentido de melhorar o serviço dos vales de correio internacionaes.

# Art. 9

Cada administração podera, em circumstancias extraordinarias que justifiquem esta medida, suspender temporariamente o serviço dos vales internacionaes, de um modo geral ou parcial, comtanto que o communique immediatamente, si necessario for, pelo tele-grapho, a administração ou administrações interessadas.

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo serão admittidos a adherir a elle, a seu pedido e na fórma prescripta pelo art. 24 da convenção principal, no que respeita às adhesões à União Postal Univer-

# Art. 11

As administrações dos correios dos paizes adherentes designarão, cada um na parte que lhe disser respeito, as repartições que devem emittir e pagar vales a emittir em virtude dos artigos precedentes. Ellas regularão a fórma e o modo de transmissão dos vales, a forma das contas designadas no art. 6 e qualquer outra medida necessaria para assegurar a execução do presente accordo.

principal, qualquer administração dos correios de um dos paizos adherentes tera o di-reito de dirigir às outras administrações que participam do mesmo serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço dos vales postaes.

2.—Toda a proposta será sujeita ao processo determinado no § 2 do art. 26 da convenção

pricipal.

3.—Para se tornarem executorias, as pro-

postas deverão reunir:

lo, unanimidade dos votos, si se tratar da addição de novos artiges, ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 6 e 18;

dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições que não sejam as

dos artigos precitados;

3°, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art.23 da convenção postal.

4.—As resoluções que se tomarem serão sanccionadas, nos dous primeires casos, por una declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, serial de caso de caso. gundo a forma indicada no art. 26 da conenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

1.-O presente accordo entrará em vigor v

1 de julho de 1892.

-Terá a mesma duração que a convenção principal, sem prejuizo do direito reservado a cada paiz de retirar-se deste accordo, medeante communicação feita, com um anno do antecedencia, pelo seu governo ao governo da Confederação Suissa.

3.—Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução todas as disposições estabelecidas anteriormente entre os diversos governos ou admi-nistrações das partes adherentes, as quaes não se conciliem com os termos do presente accordo, sem prejuizo, comtudo, dos direitos reservados pelo art. 8.

4.—O presente accordo será ratificado logo que for possivel. Os actos de ratificação serão

trocados em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

ACCORDO RELATIVO AO SERVIÇO DE COBRANÇAS

# Firmada entre

Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Republica da Costa Rica, Egypto, França, Italia, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Paizes Baixos e Indias Orientaes neerlandezas, Portugal e colonias portuguezas, Roumania, Salvador, Suissa, Regencia de Tunis e Turquia.

# Art. I

Alpermutação dos valores a cobrar pelo correis entre os paizes adherentes cujas administrações postaes concordaram em encarregar-se reciprocamente desse serviço, serão regi-das pelas disposições do presente accordo.

# Art. 2

1.—Serão admittidos á cobrança, os recibos, facturas, ordens de pagamen o, lettras de cambio e, em geral, todos os valores commerciaes ou outros quaesquer, pagaveis sem despezas, e cuja importancia não excedá, por cada remessa, a 1.000 francos effectivos ou a uma quantia equivalento na moeda de cada

As administrações dos correios dos paizes correspondentes poderão, de commum accordo, adoptar um maximo mais elevado.

-As administrações dos correios dos pai-Art. 12 zes adherentes poderão ignalmence encarreregar-se de fazer protestar os titulos commerciaes, e tomar, de commum accôrdo, as reuniões previstas no art. 25 da convenção disposições relativas a este serviço. Poderão tambem admittir à cobrança os coupons para recebimento de juros e de dividendos e os titulos amortisados.

#### Art. 3

A importancia dos valores a cobrar pelo correjo deverá ser indicada em moeda do paiz incumbido da cobrança.

#### Art. 4

- −A remessa de valores a cobrar será feita em forma de carta registrada, dirigida directamente pelo remettente à repartição postal que tenha de cobrar as importancias respe-
- 2.—A mesma remessa poderá conter diversos valores a cobrar por uma mesma repartição postal de differentes devedores, em proveito de uma mesma pessoa.

## Art. 5

1.—A taxa de uma remessa feita de conformidade com o art. 4 precedente será a de uma ca ta registrada de peso igual ao dessa remessa.

Essa taxa pertencerá integralmente á administração dos correios do paiz de procedencia.

2.—Serà dado gratuitamente ao interessado um recibo de remessa, na occasião da entrega desta ao correio.

## Art. 6

Não será admittido pagamento parcial. Cada titulo deverá ser pago integralmente e de uma só vez ; do contrario será considerado como recusado.

#### Art. 7

- I—A administração dos correios encarregada da cobrança perceberá, sobre a importan-cia de cada valor cobrado, uma retribuição de 10 centimos ou equivalente na moeda do paiz do destino.
- 2.— O producto dessa retribuição não dará logar a conta alguma entre as administrações interessadas,

# Art. 8

Nas relações entre paizes onde actualmente a retribuição de cobrança é superior a fixada no art. precedente, as administrações interessadas terão a faculdade de conservar provisoriamente essa retribuição, comtanto que, nas referidas relações, a taxa de entrega prevista no art. 5 se limite a um premio fixo de 25 centimos.

# Art. 9

- 1.— A importancia cobrada depois de deduzidos,
- a) a retribuição fixada no art. 7 ou no art. 8, segundo o caso;
- b) o premio ordinario dos vales postaes; e
- c) os direitos fiscaes, e se os houver, applicaveis aos valores, será convertida, pela repartição que fez a cobrança, em um vale de correio a favor do remettente, Este vale ser-lhe-ha enviado sem despeza alguma.
- 2.— Os valores que puderem ser cobrados serão devolvidos ao correio remettente, fran-cos de porte e de qualquer outro premio. A niministração dos correios encarregada di cobrança não será obrigada a processo algum judiciario, nem a proyar de qualquer forma a falta de pagamento.

# Art. 10

1.—As disposições do accordo relativo á permutação dos vales postaes serão applicaveis, em tudo o que não for contrario ao presente accordo, aos vales postaes emittidos, em virtude do art. 9 precedente, para a liquida-ção dos valores cobrados por meio do correio.

refugo não serão pagos, mas ficarão à disposição da administração do paiz expedidor de valores a cobrar.

2.-Estes vales serão admittidos até ao maximo, fixados em virtude do primeiro paragrapho do art 2.

## Art. 11

- 1.-Salvo caso de força major, quando perder-se uma carta registrada contendo valores a cobrar, será paga ao remettente uma in-demnisação de 50 francos, nas condições determinadas pela convenção principal, e sem que a excepção contida no protocollo final da mesma convenção seja applicavel às remessas de valores a cobrar.
- 2.—No caso da perda de quantias cobradas, a administração, onde se attribua a perda, será obrigada a reembolsar integralmente as quantias perdidas.

# Art. 12

As' administrações não caberá responsabilidade alguma pelas demoras na transmissão quer de cartas registradas contendo valores a cobrar, quer desses proprios valores ou dos vales de pagamento.

## Art. 13

As estipulações do presente accordo não restringirão o direito aos paizes adherentes de manter e celebrar accordos especiaes, bem como de manter e estabelecer uniões mais intimas afim de melhorar o serviço de cobrançıs internacionaes.

# Art. 14

Além disso, o presente accordo não alterará a legislação interna dos paizes adherenrentes, na parto não prevista por este acc)rdo.

#### Art. 15

- 1.— Fica entendido que na falta de disposições formaes do presente accordo, cada administração terá a faculdade de applicar as disposições que regem a materia em seu serviço interno.
- 2.— Comtudo será formalmente prohibido cobrar, quer no paiz de procedencia quer no paiz de destino, qualquer taxa ou retribuição que pão as provistas pale procedencia. buição que não as previstas pelo presente accordo.

# Art. 16

Cada administração poderá, em circunstancias extraordinarias, que justifiquem essa medida, suspender temporeriamente o serviço das cobranças de uma maneira geral ou parcial, contanto que immediatamente o com-munique, so necessario for pelo telegrapho, à administração ou administrações interessadss.

# Art. 17

- 1.—As administrações dos correios dos adherentes admittirão ao serviço das cobrancas todas as repartições encarregadas do servico dos vales do correio internacionaes.
- 2.—Regularão de commum accôrdo o modo de receber e remetter os valores a cobrar, bem como todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

# Art. 18

Os estados da União que não tomarem parte no presnte accordo serão admittidos a adherir a este, sob pedido, e na forma prescripta pela convenção principal no que respeita às adhesões á União Postal Universal.

# Art. 19

1.-No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas pela convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que tomaram parte para os periodos fixados nas listas officiaes.

Todavia os vales de cobrança cahidos em neste accordo, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço das cobranças.

2.—Toda a proposta estará sujeita ao processo determinado pelo § 2º do art. 26 da convenção principal.

3.—Para se tornarem executorias, as pro-

postas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar de novos artigos ou da modificação das disposicões do presente artigo e dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9', 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 do presento accordo;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da mo-

dificação das disposições do art. 17;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art.23 da convenção principal.

4.—As resoluções que se tomarem serão sanccionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa segundo a fórma prevista pela convenção principal.

- Qualquer modificação ou resolução 5. adoptada só será executoria dous mezes, pelo

menos, depois da sua notificação.

#### Art. 20

1.-O presente accordo entrará em vigor

em 1 de julho de 1892.

2.—Terá a mesma duração que a convenção principal, sem prejuizo do direito reservado a cada paiz de se retirar deste accordo, mediante aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa. Durante este ultimo anno, o accordo continuará a ter inteira e plena execução, sem prejuizo da liquidação e do saldo das contas depois de expirar o dito prazo.

3.—Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições anteriormente estabelecidas entre os diversos governos ou administrações dos paizes adherentes, uma vez que taes disposições não se harmonizem com os termos do presente accordo, sem prejuizo, porém, dos direitos reservados pelo art. 13.

4.-O presente accordo será ratificado logo que possível for. Os actos de ratificação serão

trocados em Vienna. Em firmeza do que, etc.

ACCORDO RELATIVO À INTERVENÇÃO DO CORREIO NAS ASSIGNATURAS DE JORNAES E PUBLICA-

ÇÕES PERIODICAS

# Firmado entre

Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Bulgaria, Republica da Colombia, Dina-marca, Egypto, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Persia, Portugal e co-lonias portuguezas, Roumania, Suecia, Suissa, Turquia e Uruguay.

# Art. 1

O serviço postal das assignaturas de jornaes e publicações periodicas entre os paizes adherentes cujas administrações concordaram em estabelecer reciprocamente o mesmo serviço, reger-se-ha pelas disposições do presente accordo.

# Art. 2

As repartições postaes de cada paiz receberão subscripções do publico para jornaes e periodicos que se publiquem nos diversos paizes adherentes.

Este serviço estender-se-ha igualmente à publicação de quaesquer outros paizes, que possam ser feitas por certas administrações, com excepção da applicação das disposições do art. 16 da convenção principal.

# Art. 3

- 1.—O preço da assignatura será exigido na occasião da subscripção e para todo o periodo
- da assignatura. 2.—As assignaturas só poderão ser feitas

#### Art. 4

As administrações postaes, encarregando-se das assignaturas na qualidade de intermediarias, não assumirão responsabilidade alguma quanto às obrigações que incumbem aos editores.

Não serão obrigadas a nenhum reembolso no caso de cessar ou ser interrompida uma publicação durante a respectiva a signatura.

#### Art. 5

O serviço internacional das assignaturas effectuar-se-ha por intermedio das reparti-ções de permuta designadas respectivamente por cada administração.

## Art. 6

1.-Cada administração fixará os preços por que fornecerá ás outras administrações suas publicações nacionaes, e, quando for caso disso, as publicações de outra origem qual-

Todavia esses preços não poderão, em caso algum ser superiores aos que forem marcados aos assignantes do interior, salvo accrescimo, no que diz respeito às relações entre paizes não limitrophes, de direitos de transito devidos ás administrações intermediarias.

2.—Os direitos de transito serão estipulados antecipada e proporcionalmente, tomando-se por base o grão de periodicidade combinado com o peso medio dos jornaes.

Art. 7

1.-A administração postal do paiz destinatario fixará o premio que o assignante deve pagar, acrescentando ao premio estabelecido pelo art. 6' precedente a taxa, premio de commissão ou de entrega a domic lio que julgar util adoptar, mas sem que essa importancia possa exceder às que forem cobradas pelas suas assignaturas no interior. Accrescentará a isso, quando for necessario, o imposto do sello fixado pela legislação do seu paiz.

2.—Quando dous paizes que se relacionem

não possuam o mesmo systema monetario, o premio de que trata o art. 6º precedente será convertido pela administração do paiz de destino em moeda desse paiz. Si as administrações adheriram ao accordo relativo a vales, a conversão far-se-ha segundo o premio applicavel aos vales do correio, salvo si ellas estabelecerem uma taxa média de conversão.

# Art. 8

As taxas ou premios estabelecidos pelo dis-posto nos arts. 6 e 7 precedentes não darão logar a conta alguma especial entre as administrações correspondentes.

# Art. 9

Na época da organisação dos quadros estatisticos destinados a formular as contas das despezas de transito (artigos XXIV e XXV do Regulamento para a execução da convenção principal), os jornaes fornecidos por assignatura postal serão incluidos nos pesos com os jornaes e impressos de qualquer natureza.

As administrações postaes serão obrigadas a dar andamento, sem despeza por parte dos assignantes, a qualquer reclamação fundada relativa a demoras ou quaesquer irregularidades no serviço das assignaturas.

# Art. 11

1.—As contas das assignaturas fornecidas e pedidas serão organisadas trimensalmente. Depois de verificadas e reciprocamente acceitas, essas contas serão saldadas na moeda

metallica do paiz credor.

2.—Para esse fim, salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, quando dous paizes que se relacionem não tenham o mesmo systema monetario, o credito menor serà convertido na moeda do credito maior, de conformidade com o art. 6 do accordo relativo aos vales, e a differença será liquidada, o mais cedo possivel, por meio de vale do correio.

3.—Os vales do correio emittidos para este fim não estarão sujeitos a premio algum e poderão exceder ao maximo determinado

neste accordo.

4.—Os saldos atrasados vencerão o juro de 5 % ao anno, a favor da administração credora.

#### Art. 12

As estipulações do presente accordo não restringem o direito que teem os paizes adhe-rentes de manter ou de celebrar accordos especiaes para melhorar, facilitar ou simplificar o serviço das assignaturas internacionaes.

#### Art. 13

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo serão admittidos a adherir a elle, a seu pedido e na fórma prescripta pelo art. 24 da convenção principal no que diz respeito ás adhesões á União Postal Universal.

#### Art. 14

As administrações postaes dos paizes adherentes determinarão a forma das contas designadas no art. Il precedente, fixando as epocas em que deverão ser organisadas, e regularão todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accôrdo.

# Art. 15

Fica entendido que, em falta de disposições formaes do presente accórdo, cada adminis-tração terá a faculdade de applicar as disposições que regem a materia em seu serviço interno.

#### Art. 16

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas pela convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir às outras administrações, por intermedio da secretaria internacional, propostas relativas ao serviço das assignaturas de jornaes.

-Toda a proposta será sujeita ao proj cesso determinado pelo § 2º do art. 26 da con-

venção principal.

3.—Para se tornarem executivas, as pro-

postas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 do presente accordo;

2º, dous tercos dos votos, si se tratar da

modificação do art. 14;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accôrdo, salvo litigio previsto pelo art. 23 da convenção principal.

4.—As resoluções que forem tomadas serão sanccionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e no terceiro caso, por uma notificação administrativa segundo a forma indicada no art. 26 da convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois de sua notificação.

# Art. 17

O presente accordo commeçará a vigorar em 1 de julho de 1892. Terá a mesma duração que a convenção principal, independente-mente do direito reservado a cada paiz de retirar-se deste accordo, medeante aviso dado. com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa.

Em tal caso, as assignaturas correntes deverão servir, nas condições previstas pelo presente accordo, até expirar o prazo para que foram feitas.

# Art. 18

Serão derrogados, a contar do dia em que o presente accordo for posto em execução, to las as disposições sobre a materia estabelecida anteriormente entre os governos ou as administrações dos paizes adherentes, as quaes não se conciliem com os termos deste accordo, sem prejuizo, comtudo, dos direitos reservapelo art. 12.

presente accordo será ratificado logo que for possivel. Os actos de ratificação se-rão trocados em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

(Continua).

# NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 17 de outubro de 1892— Presidente coronel Castilho Maia-Secretario Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes Castilho Maia e deputados coronel Arthur Goulart, Lemos, Santos Guimarães e Torres, faltando sem participação o deputado Souza Ribeiro, foi lida e approvada

a acta da sessão antecedente.

Expediente - Officios do presidente da Junta Commercial de Belém, accusando o recebi-mento do desta junta communicando ter sido cassada a carta de matricula do commer-ciante Ernesto Paulo Lacasi; outro do Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, communicando ter por sentença sido julgada idonea a fiança prestada pelo corretor de fundos publicos Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior; outro do secretario da Junta dos Corretores, reme tendo os boletins semanaes do movimento da bolsa e os de quinzena do cambio e café até 30 de setembro ultimo. — A archivar.

Requerimentos — De Licinio Teixcira de

Souza Carneiro, para ser admittido à matri-

cula de commerciante.—Deferido. De Antonio Alves da Silva Junior, para ser nomeado avaliador de predios. - Como requer. De Emygdio Pereira de Mattos, para ser

nomeado l'iloeiro desta praça. —Como requer. De João Rodrigues Villares, corretor de fundos publicos, para prorogagão de sua li-cença, continuando como seu preposto Josó de Araujo Rangel.—Deferido.

De Manoel Floriano Corrêa de Brito, p-dindo exoneração do lozar de corretor de fundos.—Foi declarado sem effeito o despacho anterior que mandou prestar flança.

De José da Rocha Oliveira Primo, para dar-se baixa na carta de registro do hiate

Perseverante. - Deferido.

De Francisco de Paula Calleya, Antonio Rosa, Les fils de Cartier Bresson, Ga-briel Alfred Grezier, A. Chouet & Comp., Courtier Frères, para deposito de suas marcas. - Deferidos.

De Rodrigues & Comp., para o archiva-mento da sociedade em commandita por acções Jornal do Commercio.—Deferido.

Da Empreza Telephonica Nictheroy e Rio de Janeiro, para o archivamento dos seus estatutos. —Deferido.

Da Companhia de Cultura e Tecidos de Algodão, para o archivamento da acta da sessão em que foram reformados seus estatutos.-

De Rocha, Ribeiro & L. Padua, Paixão & Nogueira, Santos & Moreira, Manoel Moreira Gomes & Comp.. Pimenta & Araujo, Tinoco & Abrantes, J. H. Lowndes & Comp., para o archivamento de seus contractor configuration. Defenidos contractos sociaes. - Deferidos.

De Rodrigues & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social.— Deferido.

De J. H Lowndes & Comp., para dar-se baixa ao seu contracto por effeito de fallencias de um socio.—Deferido.

De A.J. de Freitas, & Comp., João Barbosa & Comp., Vasconcellos Cruzeiro & Comp., Guedes de Oliveira, Castro & Comp., e Alves de Barros Fernandes, para o archiva-mento dos seus distractes sociaes.—Deferidos.

mento dos seus distractes sociacs.—Deferidos.
De Couceiro & Comp., C. Bazin, dAmaral &
Loureiro, I. E. Munier, Burbosa, Costa
& Bahia, J. P. de Lemos Torres & Comp.,
Queiroz & Alves, Antonio Januzzi, Irmão
& Comp., Noél Decap, Azarias de Brito &
Comp., e D. Avellar & Comp., para o regis tro de suas firmas com merciaes. - Deferido.

Foi mandado ficar sem effeito a suspensão imposta aos corretores de fundos publicos Leopoldo Smith de Vasconcellos, Mauricio Henschel e Francisco Goursand de Araujo e ao de navios Luiz Octavio Ayque Caldas, por terem cumprido a disposição legal.

# Escola do Barão Rio Doce O resultado dos exames realisados no curso

diurno de ta escola consta da seguinte com-

Directoria da escola Barão do Rio Doce, 7 de novembro de 1892.

Illm. Exm. Sr.-Foi o seguinte o resultado dos exames effectuados no curso diurno desta escola.

2ª classe—Approvadas com distinçção : Maria das Dores Cardoso e Maria da Conceição da Costa Velho.

Approvada plenamente — Maria Magdalena da Costa Velho.

la claste, 21 turma— Approvadas com distincção: Herminia Gonçalves Serra e Maria José Vieira Souto.

Approvadas plenamente: Maria Sophia da Conceição, Lucinda Ferreira de Carva-lho, Adelaide Guiomar de Avila, Maria Julia da Costa Velho e Mariana da Silva Braga.

la classe, la turma— Approvadas com dis-tincção: Julieta da Conceição Bento e Alzira Rosa Santiago.

Approvadas plenamente: Petronilha Martins e Zulmira da Silva.

Approvadas: Antonia da Conceição Cor-

deiro e Maria Emilia da Costa Velho.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. Exm. Sr.

Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, chefe
superior da Escola Barão do Ria Doce.—O director, Eduardo Corrêa.

Correio-Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo Maranhão, para os portos do norte, por Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 %, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo Guanabara, para Santos, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Porto Aleg e*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo Ville de Buenos Aires, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Santa Casa da Misericordia -O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-nhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

|            | Nac. | 1581 | To al. |
|------------|------|------|--------|
| Existiam   | 809  | 736  | 1.545  |
| Entraram   | 19   | 22   | 41     |
| Sahiram    | 20   | 33   | 53     |
| Falleceram | 3    | 7    | 10     |
| Existem    | 805  | 718  | 1.523  |

O movimento da sala do boaco e dos consultorios publicos foi, mo mesmo dia, de 411 consultantes, para os ques se aviaram 500

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

E no dia 11 :

| E no dia 11. | Nac. | Est. | Total. |
|--------------|------|------|--------|
| Existiam     | 805  | 718  | 1.523  |
| Entraram     | 22   | 21   | 43     |
| Sahiram      | 28   | 27   | 55     |
| Falleceram   | 5    | 3    | 8      |
| Existem      | 794  | 709  | 1.503  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 668

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

# ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALTANDEJA DE PERNAMBUCO NO MEZ DE SETEMBRO DE 1892, COMPARADO COM O DE IGUAL MEG DE 1891

| Danamin na Tadas mandas  | 1892           | 1891                                    | Diffe                      | renças                        |
|--|----------------|---|----------------------------|-------------------------------|
| Denominação dos rendas   | 1002           | 1691                                    | Para mais                  | Para menos                    |
| Direitos de importação   |                |   |                            |                               |
| Para consumo   | 698:547\$910   | \                                       |                            | 126:869\$667                  |
| fumo Expediente de 5 %, dos gene   |                | 4\$200                                  |                            | 4\$200                        |
| ros livres de direitos de consumo  | 9:151\$147     | 18:685\$989                             |                            | 9:534\$542                    |
| Das capatazias   | 3:472\$540     | 2:8328767                               |                            | •                             |
| Despacho maritimo<br>Imposto de pharoes  |                |   | 1 .                        |                               |
| Dito de docas  | 766\$590       | a                                       | 235:585\$634               |                               |
| Ditos de 50 °/0  | 107:4085436    | • | 107:408\$436<br>1:317\$217 |                               |
| Exportação Direitos de 9 %   |                |   |                            | 10:882\$156                   |
| Ditos de 7 %   | 1              | I 456201                                |                            | 4\$620<br>15:064\$988         |
| Interior   |                | 10.0013000                              |                            | 20002.000                     |
| Renda das matriculas nos esta-<br>belecimentos de instrucção   |                | P. 0403000                              |                            | 3:640\$000                    |
| superior<br>Foros dos terrenos de ma-  |                | -                                       |                            | 3.030000                      |
| rinha<br>Laudemios   | 313\$850       | \$800<br>340\$125                       | 51\$238                    | 26\$275                       |
| Premios de depositos publicos<br>Sello do papel proporcional   |                | · .                                     |                            | \$492                         |
| por verbas<br>Fixo por verbas  | 486\$600       | 698\$753<br>1:948\$840                  | I:364\$447                 | 1:462\$240                    |
| Adhesivo   | 12:491\$700    | 22:200\$700                             |                            | 9:709\$000                    |
|  |                | 167\$900                                |                            | 167\$900                      |
| propriedade de 5 % da Ven-<br>da de embarcações<br>Dito de 5 % sobre apolices<br>Dito de 5 % dos bens de raiz<br>Dito de industrias e profissões | 1:150\$000     | 8:484\$878                              | 1:150\$000                 | 8:484 <b>\$</b> 87 <b>8</b>   |
| Dito de industrias e profissões<br>Dito sobre o fumo   | 8:900:000      | 9:047\$395                              | 8:900\$000                 | 9.047\$395                    |
| Dito sobre subsidio e venci-<br>mentos   |                | 1005000                                 | i                          | 100\$000                      |
| Obrança da divida activa<br>Extraordinaria   | 609\$093       | 65\$966                                 | 543\$127                   | •                             |
| Receita eventual comprehen-<br>didas as multas por infrac-   |                |   |                            |                               |
| ções de leis ou regula-<br>mentos  | 12:390\$256    | 2:701\$206                              | 9:689\$050                 |                               |
| Sello de bilhetes de loteria<br>Producto do imposto addicio-   |                | 288:645\$603                            |                            | 288:645 <b>\$</b> 60 <b>3</b> |
| nal de 5 %<br>Deposito   | 1\$250         | 3\$298                                  |                            | 2\$048                        |
| De diversas origens  | 1:495\$989     | 5: 128\$145<br>4: 022\$683              |                            | 3:632\$156<br>4:022\$683      |
| Publicos<br>Contribuição de caridade   | 1:744\$200     | 2:378\$705                              |                            | 634\$505                      |
| Somma  | 11.119:1485837 | 11.243:0805310                          | 367:7678439                | 492:298\$918                  |

# RECAPITULAÇÃO

| Demonstração das rendas  | 1892   | 1891   | Differe      | enças  |
|--|--|--|--------------|--|
| ,  |  | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·                    | Para mais    | Para menos   |
| Importação. Despacho maritimo. Addicionaes. Exportação. Interior. Extraordinaria. Depositos. | 4:114\$590<br>344:311\$287<br>30:466\$481<br>12:391\$506 | 4:478\$160<br>25:951\$764<br>51:095\$849<br>291:350\$107 | 344:311\$287 | 134:650\$119<br>363\$570<br>25:951\$764<br>20:629\$368<br>278:958\$601<br>8:289\$344 |
| Total  | 1.119:148\$837   | 1.243:6803316  | 344:3115287  | 468:842\$766   |

Differença para meuos 124:453\$479.

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 1 de outubro de 1892.—O chefe de secção M. Antonio de Carvalho Araujo - O 2º escripturario, José Monteiro Pessoa.

# ALFANDEGA DO PARA'

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DO PARÍ NO MEZ DE AGOSTO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

| Titulos   | An  | inos   | Disserença <b>s</b>   |   |  |
|---|---|--|---|---|--|
|   | 1892                                      | 1891   | Para mais   | Para monos  |  |
| Importação Despacho maritimo Addicionaes. Exportação Interior. Consumo (Imposto de cosumo do fumo). Extraordinaria Depositos. | 2:432\$000<br>322:784\$459<br>14:984\$915 | 2:079\$000<br>89:985\$730<br>5:768\$701<br>2:27:429\$453<br>4:014\$297 | 78:879\$035<br>353\$000<br>322:784\$459<br>9:216\$214<br>100\$000 | 89:985\$730<br>225:418\$173<br>1:232\$258<br>316:636\$161 |  |

Observações—Eliminada a renda de Exportação e a do Interior, que, no exercicio passado foi de 90:6935090, registra-se o excesso de 185:303\$237.

Do mesmo modo abatida a renda proveniente dos impostos addicionaes de 10, 50 e 60 %, a do consumo do fumo ultimamente decretados, arreculados no valor de 322:884\$459, reduz-se a dos outros titulosde receita a 630:045\$059.

Comparada esta somma com a arreca lada em igual mez do exercicio passado, liquida do agio cumbial (que então foi de 225:417\$933) e a reduz por isso a 542:118\$298, em identicos titulos de receita e tributos, registra o mez ultimo a differença para mais de 87:926\$761.

Finalmente, comparada a renda deste mez com a do anno de 1891, nota-se apenas

disferença para mais de 94:696\$547.

diversos mananciaes forneceram:

No dia 4 de novembro de 1892:

Abastecimento de agua - 0s

Segunda secção da Alfandega do Pará, 1 de setembro de 1892.—O chefe, Augusto Joaquim Carvalho.

| No dia 4 de novembro de 1892     |              |
|----------------------------------|--------------|
| Tingua e Commercio               | 66.182 000   |
| Maracana e affluentes            | 22.178 000   |
| Macacos e Cabeça                 | 15.546.000   |
| Carioca e Morro do Inglez        | 5.067.000    |
| Andarahy e Tres Rios             | 7.113.000    |
| Além das outras derivações antes |              |
| do Pedregulho, o reservatorio    |              |
| de S. Christovão recebeu         | 3.680.000    |
| e o do Morro da Viuva            | 1.357.000    |
| No dia 5:                        | 1.007.000    |
| Tinguá e Commercio               | 66.182.000   |
| Maracană e affluentes            | 20.603.000   |
| Macacos e Cabeça                 | 12.289.000   |
| Carioca e Morro do Inglez        | 3.587.000    |
| Andarahy e Tres Rios             | 7.113.000    |
| Alem das outras derivações antes | 7.113.000    |
| do Pedregulho, o reservatorio    |              |
| de S. Christovão recebeu         | 0.000.000    |
| e o do Morro da Viuva            | 3.680 000    |
| No dia 6:                        | 1.336.000    |
|                                  |              |
| Tinguá e Commercio               | 66.182.000   |
| Maracana e affluentes            | 19.210.000   |
| Macacos e Cabeca                 | 11.298.000   |
| Carioca e Morro do Inglez        | 3.425.000    |
| Andarshy e Tres Rios             | 7.113.000    |
| Além das outras derivações antes |              |
| do Pedregul. o. o reservatorio   | I            |
| de S. Christovão recebeu         | 3.680.000    |
| e o do Morro da Viuva            | 1.257.000    |
| No dia 7:                        |              |
| Tinguá e Commercio               | 64.800 000   |
| Mar cana e affluentes            | 21.866.000   |
| Macacos e Cabeça                 | 11.244.000   |
| Carioca e Morro do Inglez        | 3.523.000    |
| Andalahy e Tres Rios             | 7.691.000    |
| Além das outras derivações antes | 1            |
| do Pedregulho, o reservatorio    |              |
| de S. Christovão recebeu         | 3.680.000    |
| e o do Morro da Viuva            | 1.271.000    |
| No dia 8:                        | ]            |
| Tingua e Commercio               | 65.491.000   |
| Mare cana e assuentes            | 23.561.000   |
| Managar & Cahara                 | 14 000 000 1 |

Andarahy e Tres Rios.....

Alem das outras deriveções antes do Pedregulho, o reservatorio

e o do Morro da Viuva.....

de S. Christovão recebeu .....

14.070.000 4.658,000

9.143.000

# EDITAES E AVISOS

# Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPOS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typos de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

Os mictorios serão simples; toda a construcção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardosia ou outras materias que melhor proencham os fins hygienicos e architectonicos.

11

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos : com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construcção será identica á dos mictorios.

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

O chão da construcção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

v

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehen-dendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

Todos os apparelhos usados ou preferidos 3.680.000 pelo proponente serão apresentados em deta-1.250.000 lhe, na escala de 1/20; no caso que queira

adoptar apparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fara acompanhal-os de uma memoria explicativa e justificativa.

#### · VII

Os desenhos serão acompanhados de umdescripção de suas partes e do respectivo or; çamento, sendo os calculos indicados com clareza.

Serão firmados por signal ou pseudony-mo revelado em carta fechada, cu o sigilo será conservado até que seja escolhido qualquer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. -Nascimento Silva.

Esta conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — J. A. de Majalhaes Castro Sobrinho, secretario.

# Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripto, e que, findo essa prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre apparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde ja obrigados os pro-prietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos apparelhos de es-goto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que polas autori-dades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na ado-pção de caixas de lavagens em todos os apparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos apparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funccionarão em descargas intermittentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante graduação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos apparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rêde subterranca actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da juncção aquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de apparelhos installados fór insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que so guarde sempre a proporção maxima de um apparelho de esgoto para 20 individuos. Art. 6.º Nas novas installações domicilia-

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura,
tanto em predios existentes, como nos que
forem construindo, a situação dos apparelhos
de esgoto será sempre feita de accordo com as
indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fôr actual
mente impossivel melhorar os apparelhos
existentes, por se acharem pessimamente colocados ou irremediavelmente arruinados, os
proprietarios serão obrigados a substituil-os,
medeante intimacão das autoridades sanimedeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melholamentos e reparos, nos termos da presente pistura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitarà da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do oue fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirà a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fara a cobrança executivamente afim de indemnisar-se da

Art. -0. Aos proprietarios, ou seus repre seniantes, que se oppuserem à realisaçã d-qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.-Esta consorme. - J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.-Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhaes Castro Sobrinho, secretario. (

# Intendencia Municipal

SECRETARIA

Concurso para o logar de amanuence

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica prorogado por mais trinta dias o concurso para o lugar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito lugar a apresentarem, no mesmo prazo, a contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e attestações de suas habilit ções para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes mate-

a) calligraphia e redacção official;

b) grammatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmento do Brazil;
c) arithmetica e algebra até equações;
d) linguas: franceza e ingleza (traducção

corrente dellas.) Os exames consistirão em provas escriptas

e oraes sobre pontos tirados a sorte nos dias dos actos. Os graduados nas faculdades, ou cursos de

instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 7 de novembro de 1892. Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

# Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinhas de sua propriedade na Praia de Copacabana; por isso, segundo o decreto n. 4-105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentarem-se nosta repartição, no prazo de 30 dias, com do umentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderà, resolvendo-se como for de jus-

Directoria do Tombamento, 1 de novembro de 1892.-O director, Luiz Antonio Navarro

de Andrade.

# Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados que, conforme autorisação do cidadão Dr. presidente desta Intendencia Municipal, foi prorogado por mais seis mezes, a contar da pre ente data, o prazo para que os candidatos a machinistas requeram os respectivos exames, de accordo com a portaria sobre geradore: de vapor.

Capital Federal, 28 de outubro de 1892. — O chefe da fiscalisação, Affonso de Carvalho. (.

# Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que o Dr. Americo Duarte de Viveiros requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª categoria nos edificios ns. 38 e 40 da rua do Conselheiro Zacarias, na freguezia de Santa Rita.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892. O chefe da fiscalisação, Affonso de Carvelho.

# Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 81

Os batalhões de infantaria da guarda nacional sob meu commando que devem formar na parada de 15 do corrente, 1°, 2°, 3', 4°, 5°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 13°, constituindo uma divisão sob meu commando e composta de quatro brigadas de tres batalhões cada uma, pela ordem numerica e sob o commando de seus respectivos chefes, se apresentarão na praça da Republica, as 9 horas em ponto, conforme as ordens do Exm. Sr. general de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, que commandará em chefe a mencionada parada.

A essa hora o Sr. coronel Silva Porto, que serve o cargo de chefe do estado maior, indicará aos Srs. com nandantes de brigadas a collocação dos respectivos batalhões, e assim postados, assumirá o commando da divisão, até à chegada do commandente superior, o

Sr: coronel Malvino Reis.

O Sr. major-commandante interino do 2º regimento de cavallaria mandaria apresentar duas ordenanças a cada Sr. commandante de brigada, e dous officiaes subalternos, o clarimmor e tres ordenanças ao Sr. coronel chefe do estado-maior; e o Sr. tenente-coronel com-mandante do 1º regimento mandará apresentar ao commandante superior, o numero de ordenanças possiveis.

As brigadas entregarão ao Sr. coronel chefe do estado-maior o mappa da força em parada.

A la brigada formará na rua de S. Lourenço em collumnos successivas de batalhões, por pellotões, e ahi aguardară ordens ; A 2º no largo da Lapa em linha de columnas

contiguas dando a frente ao Passeio, e dahi seguira para a praça da Republica pela rua do Visconde do Rio Branco; A 3ª formará no campo de Marte na melhor

forma que o terreno permittir, e dahi virá pela rua Visconde de Itauna á praça da Republica;

A 4º fara vir o batalhão 11º pela rua do Senador Euzebio a formar em linha apoiando a esquerda à rua do Areal e ahi aguardarà a chegada do respectivo Sr. commandante e dos batalhões 10 e 13º que desembarcarão na estação central da estrada de ferro para depois irem se reunir ao 11º.

Os Srs. officiaes montados dos corpos que não formam, farão parte do estado-maior do commando superior.

O estado maior deste commando formará na disposição determinada no artigo 17 da escola de brigada.

Quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, em 13 de novembro de 1892. -O general de brigada Estevão José Ferraz, commandante superior.

# Secretaria de Estado dos No gocios da Fazenda

CONVITE A FERNANDO DA ROCHA MIRANDA

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido o Sr. Fernando da Rocha Miran la, arrematante da reparação e co user vação da estrada da União e Industria' no trecho comprehendido en rea ponte do Palatinado em Petropolis e a estação do Areal, a recolher ao Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta dada, a importencia de um conto e oitocentos mil reis (1:00%) proveniente da multa de 200\$, que lhe foi imposta pela infracção de cada uma das clausulas do art. 1º do respectivo contracto, conforme consta do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 243 de 13 de setembro ultimo; sob pena de, si não o fizer no prazo marcado, serem vendidas, para pagamento daquella quantia, as duas apolices, que depositou em garantia da execução do referido contracto, calculado o preço pela cotação do dia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 27 de outubro de 1892. — O official

maior, Verissimo Julio de Moraes.

# Cemmissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que até o dia 17 do corrente serão recebidas propostas, em cartí fechada, para a compra de grande quantidade de ourelos e retalhos existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos pretendentes.

Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892. - Luiz de Santa Catharina

Baptista, secretario interino.

# Inspectoria do 4º Districto dos Portos Maritimos

No escriptorio desta inspectoria, no Campo da Acclamação n. 103, recebem-se propostas em carta fechada, até às 3 horas da tarde do dia 30 do corrente, para venda de uma lancha a vapor, com casco de madeira, prompta a navegar e em perfeito estado de conservação.

As propostas deverão tambem mencionar as seguintes condições:

Qualidade de madeira do casco, compri-mento entre perpendiculares, pontal, largura de bocca, caladó á ré e á prôa, systema de machina, força, velocidade média em uma hora, capacidade das carvoeiras, consumo de combustivel em um dia de 10 horas de tra-

balho, equipagem, etc. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.— O inspector do districto, Alfredo Dias, enge-

nheiro.

# Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LUZES

O comselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regu-

lamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem razuras, e assignadas pelos proprios propo-nentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 do novembro de 1892. O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

# Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns.7, 13, 14, 15 e 38 (tapeçaria, funilaria, louçaria, lampista e confecções de estofo.)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho econnaço publico que, em sessão do conseino econ-nomico que terá logar em uma das salas desta repartição no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e aber-tas propostas para o fornecimento, durante o proximo futuro exercicio, dos artigos comprehendidos nos grupos supra mencionados.

Os senhores concurrentes deixarão observar, na parte que lhe diz respeito, todas as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

- la Encher com os preços por ex-tenso e em algarismo a proposta impressa 1ª Encher que lhes será fornecida pelo secretario do commissariado, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico :
- 2. Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;
- 3. Exhibir no acto da entrega da proposta, alem da certidão do respectivo contracto so-cial quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituidos antes de proceder-se à leitura das respectivas propos-

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquelles a preserencia, sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam outrosim prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os esclarecimentos acerca do presente edital dirijam-se a secretaria desta repartição

Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.— Luis de Santa Catharina Baptista, secretario interino.

# Directoria da Agricultura

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Ágricultura, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, recebe propostas em carta fechada, até ao dia 1 de dezembro proximo, para a construcção, uso e goso de dous edificios, no parque da Accla-mação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados cafés e restauran's, de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concurrencia versará sobre o praso da concessão, contribuição annual pelo uso e goso do mesmo e idoneidade do proponente.

I

E' contractado com..... por..... annos o uso e goso dos dous edificios que construir por. .... annos para o servico proprio dos estabelecimentos denominados carés e restaurants, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e medeante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido praso, a quantia de... em trimestres adeantados.

H

A construcção dos referidos edificios se effectuará no prazo de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

Ш

Si no fim desse tempo não estiverem concluidas todas as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o contractante ficara sujeito à multa de 5:000\$, designando-se então novo praso não excedente de tres mezes. Terminado este, se lhe imporá segunda multa de 5:0003 no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Si ainda, findo o terceiro praso de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será rescindido o contracto, sem indemnisação de qualquer especie ao contractante pelos trabalho; já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

IV

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, si não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

O contractante obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo do contracto, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

VI

O contractante prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

VII

Os cafés e restaurants estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou calpa do contractante, se commetterem actos offensivos à decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 2005000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de restaurants nos sobrados dos edificios, e de café nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contractante terà igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados á mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas a pé e de velocipedistas.

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções dados para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até ás 11 horas da noute e nos dias uteis até ás 10, menos em tempo de chuva.

Findo o praso do contracto, os edificios e quaesquer construcções feitos pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam. Directoria da Agricultura, 18 de outubro

de 1892 .- O director, Jeronymo H. de Culazans Rodrigues

# Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em virtude de autorisação do Sr. ministro da agricultura, convido ao cidadão Alfredo Polly, ex-agente de immigração em Sergip, a comparecer nesta repartição afim de liquidar suas contas com o Thesouro Nacional.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 11 de novembro de 1892.-Leovigildo de Souza Mattos, chefe da 4ª secção.

Illuminação de Manáos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do esta lo, fica prorogulo por mais sessenta dias o prazo marcado para o re ebimento de propostas para o servico de illuminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de

dezembro, nesta repartição.

A concurrencia versará: 1º, sobre o systema de illuminação; 2", sobre o poder illuminante dos focos; 3', sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco eletrico, etc.) tanto) para o estado como para os particulares; 4°, sobre o prazo do privilegio; 5°, sobre a

especie da moeda para o pagamento. Si o proponente não residir nesta cidade, deverà ter procurador com poderes especiaes

para represental-o.

O contractante da illuminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, flos ou outros apparelhos necessarios à illuminação destinados ao serviço publico e particular.

O praso maximo do privilegio será de 30

annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites : Ao sul, o rio Negro ; à leste, a rua Major Gabriel ; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachocira Grande.

O contractante dará começo às obras necessarias ao serviço da illuminação no praso de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluira no praso de 8 mezes depois começados.

A illuminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por

noute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de illuminação publica.

O contractante poderà privar do forneci-mento o consumidor que não for pontu-il nos

pagamentos.

O contractante incorrerá no multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da illuminação.

As despezas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O praso do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da illumi-

O concurrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou

hypotheca de bens de raiz. Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou recisão

do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnisul-a da importancia do material, tendo em vista, nesso caso, o estado em que se achar e o enu mero de annos que faltar para a terminañodo contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de reis em dinheiro. Este deposito revertera em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, às 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892. - O escrivão

Victor Antonio Fernandes.

# E. Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 14 do corrente, continuará na estação central a inscripção para despacho de mercadorias em geral, com destino às estações de Além Norte excepto Mogyana, por não poder essa estrada receber.

O preço maximo de cada expedição será de 6.000 kilos.

Escriptorio do trafego, 13 de novembro de 1892. - J. Rademaker, chefe do trafego.

# E. Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, que, amanhã, 14 do corrente, continuará na estação de S. Diogo, a inscripção dara despacho de mercadorias em geral com destino as estações de além Lafayette.

O peso maximo de cada inscripção será de

6.000 kilos

Escriptorio do trafego, 13 de novembro de 1892.— J. Rademaker, chefe do trafego.

# E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria declara-se, para conhecimento do publico, que no dia 16 do cor-rente serão recebidas a despacho, na estação maritima, as mercadorias inscriptas para o dia 18, com destino às estações de Cachoeira a Norte, e no dia 17, as inscriptas para o dia

19, com o mesmo destino.
Escriptorio do trafego. 13 de novembro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

# E. deFerro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 13 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para conducção de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, de de o SU15 até o SU45 e SU16 até o SU44, pararão na plata-

forma do Derby-Club.
Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta,

sem distincção de classe, é de 500 réis.
Escriptorio do trafego, 11 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

# E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MA-DEIRAS APPARELHADAS PARA CINCOENTA CAR-ROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 19 do corrente, às 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento das peças de madeira de lei, de diversas dimensões e esquadrias apparelhadas e serra-das para a construção de cincoenta carros para o transporte de mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre o prego e o

prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar se na repartição a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas assignodas e com indicação das respectivas moradas, depositando préviamente a caução de 1:000\$, na thesouraria da estrada, a qual revertera para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na pre-

sença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1892.-O secretario, Manoel Fernandes Figueira,

# Directoria Geral dos Correics

CONDUCÇÃO DE MALAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados que as propostas recebidas para o serviço de conducção de malas, no estado do Rio de Janeiro, durante o anno vindouro, serão abertas no dia 17 do corrente, ao meio-dia.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 12 de novembro de 1892.sub-director, Affonso do Rego Barros.

# Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Pagamento do 4º trimestre

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes de alumnos que, até o dia 15 do corrente, achase aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem achar-se quite

com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 4 de novembro de 1892.—O escrivão, *Joaquim* José de Oliveira Alves.

# Escola Polytechnica

EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 17 do corrente, terão começo os exames da primeira época do anno lectivo de 1892, pela forma seguinte: No dia 17 — Provas escriptas das primeiras

cadeiras (com excepção de chimica organica), Eathemática ele nentar para admissão no le anno do curso geral e tambem para obten-

ção do titulo de agrimensor.

No dia 18 - Provas escriptas das terceiras cadeiras, de calculo para os candidatos que fazem essa materia condicionalmente, de topographia e geodesia e de legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 -- Provas escriptas das segundas cadeiras (com excepção de topographia e geo-desia e economia política) e de noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a la parte da prova

graphica da aula de hydraulica.

No dia 21 - Provas escriptas de economia politica e de chimica organica, e as de mecanica racional e de construcção para os alumnos que fazem prova condicional dessas materias. Far-se-ha a la parte da prova graphica de desenho topographico do Io anno do curso geral e a de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor,

No dia 22-Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, descriptiva applicada, hydraulica, exercicios praticos do 1º e 2º anno do curso geral. Far-se-lia a la parte da prova graphica de desenho de cartas geo-graphicas e a da aula de construcção.

No dia 23-Além das provas oraes de materias que houverem começado no dia anterior, principiação as de mathematica elementar para admissão no curso geral, de economia politica e de construcção. Far-se-ha a la parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar, e a 2ª de desenho linear geome-trico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 24-Além das provas oraes de materias anteriormente encetadas, far-se-ha a 2º parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar.

No dia 25—Além de provas de materias já começadas, far-se-ha a la parte da prova graphica da aula de estradas e a 2ª de desenho de cartas geographicas.

N. B.— As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado nos jornaes de maior circulação nesta capital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado às 10 horas da manhã e para as provas graphicas às I! horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de novembro de 1892. — O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

# Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pola demissão do Dr. José Joaquim Scabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permittido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrosim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e políticos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenien-tes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e à sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenads à directoria dest i faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito à exhibição das provas, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secrtaria da Faculdade de Direito do Reci-fe, 8 de outubro de 1892.— O secretario, B. Aragão Faria Rocha.

# **EDITAES**

Com o prazo de 30 dias e de notificação aos accionistas abaixo descriptos do Banco Central de Emprestimos e Penhores para, dentro delle effectuirem o pagamento das entradas em atrazo de suas acções, sob pena de serem estas vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de no-tificação, e com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Banco Central de Emprestimos e Penhores foi dirigida a petição do teor se-guinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Banco Central de Emprestimos e l'enhores, com sede nesta ca-pital, o representado por seu presidente, que, tendo os subscriptores de suas accões, con-stantes do relação adeante junta, deixado de satisfazer as chamadas de capital de suas acções, tendo-se findado no anno passado o prazo dessas chamadas, e tendo-se findado no corrente anno o prazo da uma dessas chama-das, como se ve dos documentos juntos, quer

o supplicante, nos termos do art. 33 do decreto n. 434.de 4 de julho de 1891, fazer venda em leilão por conta e risco dos respectivos donos das ditas acções pertencentes aos referidos subscriptores,e para tal fim requer a supplicante a V. Ex.a designação de juiz a quem será esta a presentada. e perante quem o processo tem de correr seus termos, sendo notificados os mencionadas subscriptores nos termos da lei; e assim o supplicante pede a V. Ex. deferimenso. E. R. M.

Rio, 31 de outubro de 1892. - O advogado do supplicante, Jodo Alves da Silva Oli-

veira.

Tem uma estampilha de 200 réis, inuti-

sada.

Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 3 de novembro de 1892. - Pitanga Despacho: D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 3 de novembro de 1892. - Montenegro

Distribuição: D. a Corte Real, em 3 de novembro de 1892. No impedimento do distribuidor F. A. Martins.

Na relação de accionistas devedores a que se refere a petição supra, na qual vem men-cionadas a multa de l % ao mez, na forma do art. 3º dos respectivos estatutos e as chamadas a que não attenderam acham-se comprehendidos os seguintes: Domingos Francisco Ribeiro, 4 chamadas a razão de 10 % ou 20\$ por acção de 100 acções, 8:000\$; Eugenio Mariz, idem idem de 20 acções, 1:600\$; Fagundes & Sobrinho, idem idem, de 10 acções, 800\$; João Ferreira Lopes Gonçalves, idem idem, de 10 acções, 8005; João de Souza Garcia, idem idem, de 5 acções, 400s; José Candido de Barros, idem idem, de 10 acções, 800s; Rufino Sodré Poganha, idem idem de 5 acções, 400s; Trajano Brandão, idem idem de 5 acções, 400\$, Trajano Brandão, idem idem de 5 acções, 400\$; Antonio de Paiva Brito, 3 chamadas, idem idem de 20 acções, 1:200\$; Francisco da Silva Braga idem idem de 10 acções 600\$; Francisco Xavier de Mattos idem idem de 5 acções, 300\$; Joaquim Patricio da Silva idem idem de 10 acções,600\$; Joaquim Pereira Dias de Oliveira idem idem de 10 acções Porteira Dina de Overla de materia de la acyces 600\$; José Pacheco da Rocha idem idem de 20 acções, 1:200\$; José Pereira de Barros So-brinho idem idem de 5 acções, 300\$; Ignacio Pereira Dias idem idem de 25 acções, 1:500\$; Manoel José de Castilho idem idem de 10 accões, 600\$; Manoel das Neves Bittencourt Idem idem de 10 acções, 600\$; Antonio Joaquim Nogueira Rozadas 2 chamadas idem de 5 acçoes, 2005; Antonio Pinto Mendes idem idem de 50 acções, 2:000\$; Antonio de Sá idem idem de 50 acções, 2:000\$; Augusto José Leite idem idem de 10 acções, 400\$; Alves & Irmão idem idem de 20 acções, 800\$; Alves & Irmão idem idem de 20 acções, 800\$; Ayres Perreira Rarroso idem idem de 25 acções, 1:000\$; Francisco da Cunha Santos idem idem de 50 acções, 2:000\$; Francisco Moreira Rarbosa idem idem 20 acções, 800\$; Firmino Perreira dos Santos idem idem de 10 acções accoes, 200\$; Antonio Pinto Mendes idem idem Pereira dos Santos idem idem de 10 acções 400\$; Joaquim Perreira Maia de Almeida idem idem de 5 acções, 200\$; Joaquim Pereira da Silva Pinto idem idem de 10 acções 400\$; J. J. de Foria Junior idem idem de 5 acções, 200\$, Luiz José de Araujo idem idem de 10 acções. 400\$; Albino Manoel de Lima Peixotol chamada idem de 20 acções, 400\$; Alfredo Eduardo Nogueira idem idem de 25 acções, 500\$; Antonio Nunes de Oliveira Junior idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio Joaquim Pereira Rocha idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio de Palva Peixoto lucin idem de 5 acções, 100\$; Antonio Silvestre da Costa idem idem de 5 acções, 100\$; Domingos Francisco Ribeiro idem idem de 20 acções, 400\$; Francisco José de Abreu idem idem de 10 acções, 200\$; João de Araujo Costa idem idem de 10 acções 200\$; João Gonçalves Guerra idem idem de 10 ac. ções, 200\$; Joaquim Antonio de Macedo idem idem de 10 acções, 200\$; Nicolao Fernandes idem idem de 10 acções, 200\$000. Em cumprimento do despacho supra transcripto, se pas-sou o presente, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados do Banco Central de Emprestimos e Penhores para virem, dantro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação do pre-

sente edital, satisfazer as suas entradas em atrazo, sob pena de serem as suas acções vencidas em público leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar manda passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no Diario Official e no Jornal do Commércio e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1892. E eu. Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, subscrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fa'lida do Conde de Leopoldina para dizerem sobre a classificação dos creditos da diti massa sob pena de re-

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de ci-tação com o prazo de 10 dias virem, que por parte dos syndicos da massa falli la do Conde de Leopoldina, me foi apresentada a classificação dos creditos da dita massa, pelo que cito a todos os credores da referida massa para dentro de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, dizerem o que lhes convier sobre a mesma classificação, sob pena de revelia e lançamento e de ser a mesma julgada vena e lançamento e de ser a mesma juigada por sentença. E para constur e chegar à noticia de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevo.—Salva tor Antonio Moniz Burreto de Aranto.

# SOCIEDADES ANONYMAS

# Companhia Auonyma Docas de Santos

Art. 1.º Soba denominação Docas do Santos e formada uma sociedade anonyma, tendo por

objecto:

I. Continuar a construcção do porto da cidade de Santos, no estado de S. Paulo, e exploral-o nos termos da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 e dos decretos n. 9979 de 12 de julho de 1888, n. 10166 de 12 de janeiro de 1889, n. 10277 de 30 de julho de 1889, n. 10438 de 9 de novembro de 1889, n. 966 de 7 de novembro de 1890, n. 1155 de 7 de dezembro de 1890, n. 74 de 12 de março de 1891, ns. 789 e 790 de 8 de abril de 1892, n. 813 de 7 de malo de 1892, ns. 942 e 913 de 15 de julho de 1892, ns. 1109 e 1072 de 5 de outubro de 1892, com todos os seus direitos e obrigações :

II. O commercio, em geral, de commissões, inclusive agencia de navegação e transportes

terrestres.

Art, 2,º O prazo de sua duração será de 88 annos, de accordo com os referidos decretos, devendo terminar em 7 de novmebro de 1980. Art. 3.º A séde será para todos os effeitos juridicos a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º Q capital de 20.000:000\$ (vinte mil contos de reis) e dividido em 100,000 acções de 200\$ cada uma ao portador, logo que estiverom realisadas as entradas todas, si os accionistas não preferirem nominativas. Toda a acção é indivisivel em referencia à sociedade.

Art. 5.º Para a formação do capital con-

a) Gaffré e Guinle & Comp. com concessões constantes dos citados decretos, obras ex-ecutadas, material existente e todo o seu activo, isto é, com bens, cousas e direitos, o que, segundo a legislação em vigor, sómente será admittido com prestação ou entradas das acções que subscreverom, depois de avaliado; b) Os demais accionistas com dinheiro.

Paragrapho unico. No acto da subscripção os accionistas a que se o alinéa b realização em dinheiro o valor total das acções subscriptas; Gaffrée, Guinle & Comp. o que prescreve o art. 17, § 2°, do decreto n. 434 de 4 iulho de 1891.

Art. 6.º A sociedade será administrada por dous mandatarios, donominados directores, que exercerão o mandato por seis annos,

salvo a reeleicão.

§ 1.º Os directores reputar-se-hão investidos de todos os poderes para, ouvido o conselho fiscal:

a) transigir, hypothecar ou empenhar bens sociaes:

b) contrahir emprestimos, dentro ou fora do paiz, por via de obrigações ao portador ou debentures, garantindo-os especialmente com todos ou quaesquer bens da companhir.

§ 2.º Cada director caucionarà a responsabilidade de sua gestão com 1.000 acções.

§ 3.º A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral de constituição, podendo ser alterada pelas assembléas geraes ordinarias.

Art. 7.º Havera tres fiscaes com tres sun-

plentes.

Paragrapho unico O fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições do art. 14, § 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de Ĭ890.

Art. 8.º Haverá annualmente no mez de abril uma assembléa geral ordinaria para os fins do art. 15, § 1º do citudo derreto n. 164.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil; o primeiro anno, porém, terminará em 31 de dezembro do 1893, devendo a primeira reunião da assembléa ordinaria ter logar em abril de 1894.

Art. 9.º As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo

menos, de tres dias.

Art. 10. Toda a assembléa geral será presidida pelo accionista que na occasião for por ella escolhido.

§ 1.º Cada grupo de 20 acções dará direito a um voto; os accionistas que possuirem me-nos de 20 acções poderão reunir-se o delegar em um a representação em assembléa geral, ficando assim o representante com os votos proporcionaes ao numero que se reunir.

§ 2.º A votação se fará não per capita mas por numero de votos quando qualquer accio-

nista o requerer.

§ 3.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as accoes, estar inscripto no registro, pelo menos desde 15 dias antes do annuncio de convocação; sendo as acções ao portador deverá deposital-as no escriptorio da companhia até à vespera da reunião. § 4.º O annuncio de convocação da assem-

blea suspenderá, ipso fueto, a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, continuando a suspensão até que a assembléa tenha ultimado seus trabalhos.

Art. 11. Haverá um fun o de amortisação do capital na forma do decreto n. 1746 de 13 de outubro de 1869.

Art. 12. A communicação ou exhibição dos livros por inteiro somente podera ser requerida pelo accionista si a reunião da assembléa geral ordinaria se retardar por mais de tres mezes além da época estipulada nestes estatutes.

Art. 13. Constituida a companhia, a assembléa geral assumirà a responsabilidade dos actos a que se refere o art. 5º do decreto n. 164 de 1890, ficando subrogada em todos os contractos celebrados pela firma Gaffreo Quinle & Comp., para a execução da concessão.

Art. 14. Nenhuma despeza, a titulo de in-

corporação, será devida.

Art. 15. Serão directores nos seis primeiros annos - Candido Gaffree, negociante, morador à rua de S. Clemente n. 145 e Eduardo Palassin Guinle, negociante, morador à rua de S. Clemente n. 143; servirão ao conselho fiscal até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, como membros effec-

tivos-Dr. Andrè Gustavo Paulo de Frontin, João Evangelista Vianna e Olympio Frederico Loup; como supplentes — Saturcino Candido Gomes, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco e Manoel Vicente Lisboa.

Os abaixo assignados, approvando os pre-sentes estatutos, en duplicata, manifestam expressimente a vontade de formar a companhia e subscrevendo o numero de acções de-clarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provem.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.—
Eduardo P. Guinle.— C. Gaffrée.

N. 1.955 - Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 1.945, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais actos constitutivos da Companhia Dócas de Santos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1892.-O official-

major, Manoel do Nascimento Silva.

# **ANNUNCIOS**

# Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PARÁ

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente, à 1 hora da tarde, se procedera, neste banco, ao sorteio de 217 apolices deste estado, do valor nonominal de 1:000\$ cada uma.

Rio de Janeiro. 11 de novembro de 1892. -João Valverde de Miranda, presidente.

# Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PIACHY

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 14 do corrente. á 1 hora da tarde, se procederá, neste banco, ao sorteio de 18 apolices de 1:000\$ cada uma, daquelle estado.

Rio de Janeiro. 11 de novembro de 1892. -João Valverde de Miranda, presidente.

# Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição: Collecção de leis 1891 (2 vols..... 11\$000 Instrucções para a infantaria do Exercito Brazileiro.....

# Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no Diario Official.

| mario Official.                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Alvaro de Almeida Gama, decreto     |                 |
| n. 371                              | 73\$500         |
| n. 371                              | 9\$700          |
| Antonio Candido da Rocha, decreto   | •               |
| n. 336                              | 106\$600        |
| Antonio Coutinho de Moraes (Com-    | 1003000         |
|                                     |                 |
| panhia Seccos e Molhados de S.      |                 |
| Christovão), decreto n. 124         | 84\$300         |
| Antonio Emilio Pinto Garcia e outro |                 |
| (Companhia Taurina Brazileira).     |                 |
| decreto n. 322                      | 68\$200         |
| Antonio Ferreira da Silva Carneiro, | COMPAGE         |
| decretos ns. 875 e 175              | 27\$000         |
|                                     | 213000          |
| Antonio Guedes Valente, Dr. Bar-    |                 |
| tholomeo Leopoldino Dantas e Joa-   |                 |
| quim Garcia de Castro, decreto      |                 |
| n. 692                              | 15\$200         |
| Antonio José Gomes da Cunha e       | ф               |
| outro, decreto n. 10.247            | 12\$000         |
| Autoria Januaria Dian da Cilva      | 124000          |
| Antonio Joaquim Dias da Silva,      |                 |
| (Cooperativa de Consumo, de         |                 |
| Construcções e Producção do Con     |                 |
| gresso Operario ) decreto n. 77     | 18 <b>\$</b> 50 |
| Antonio Paulo de Mello Barreto,     | •               |
| José Arthur de Murinelli, enge-     |                 |
| nheiros e outros decreto n. 594     | 68\$400         |
|                                     | 002400          |
| Augusto Las Casas dos Santos, Dr.   |                 |
| decreto n, 1.046                    | 14\$000         |
|                                     |                 |

| DIARIO OFFICIAL  |
|--|
| Augusto Severo de Albuquerque<br>Maranhão, decreto n. 1,160  |
| Augusto Silveste de Faria e Fortu-<br>nato Pinho, Avelar & Comp., de-  |
| creto n. 746   |
| n. 620<br>Banco de Credito Brazileiro, decreto<br>ns. 179, 1.309 e 774   |
| ns. 179, 1.309 e 774<br>Banco de Credito e Commissões, de-<br>creto n. 691<br>Banco dos Funcionarios Publicos,                               |
| Banco dos Funcionarios Publicos,<br>decreto ns. 640 C e 811<br>Banco dos Operarios, decreto ns. 739,   |
| Banco dos Operarios, decreto ns. 739,<br>843 e 370<br>Barão do Rio Pardo. Decreto  |
| n. 1206  |
| Candido Matheus da Silva Pardal.   |
| Francisco Secco e Lourenço da<br>Cruz Cardoso. Decreto n. 1248<br>Carlos Eduardo Thompson. De-   |
| creto n. 968   |
| Decreto n. 486   |
| de Santa Catharina, Decreto n. 708   |
| Companhia Commercio e Industria<br>Nacional. Decreto n. 178  |
| Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A  |
| e 740<br>Companhia Engenhos Centraes de<br>Magé. Decretos ns. 630 e 762  |
| Companhia de Melhoramentos São<br>Paulo e Paraná (Ernesto de Cam-  |
| pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43  |
| Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548  |
| Companhia Mercantil S. Paulo e<br>Norte do Brazil. Decreto n. 211  |
| Companhia Padaria Fluminense.<br>(Joaquim José de Azevedo e ou-  |
| tros). Decreto n. 1006   |
| nhos e Generos Italianos. De-<br>creto n. 571  |
| Espirito Santo (Henrique Des-<br>landes). Decretos ns. 392, 497.   |
| 523 e 546  |
| Companhia Rio de Janeiro Nor-<br>thern Railway (Estrada de Ferro<br>Leopoldina) Decreto n. 734   |
| Companhia de S. Christovão. De-<br>creto n. 22   |
| Paulo. Decreto n. 1044   |
| Companhia União Commercial de<br>Refinação de Assucar e Confeita-<br>rias (João Joaquim Corrêa). De-   |
| Creto n. 1057  |
| veira e João Victorino da Silveira<br>e Souza Junior. Decreto n. 331<br>Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.<br>Eduardo Mendes Limoeiro, enge- |
| I nheiro. Decretos ns. 10124 e   |
| 10391 Decreto  |
| n. 1275<br>Empreza de Arrasamento do Morro   |
| do Castello. Decretos ns. 527<br>e 606<br>Empreza União Industrial dos E. U.   |
| do Brazil. Decreto n. 72<br>Ernani Lodi Batalha. Decretos ns.  |
| 332 e 618<br>Estrada de Ferro do Rio Claro<br>(Companhia de Vias-Ferreas e   |
| Fluviaes). Decreto n. 719<br>Evaristo Xavier da Veiga, Raphael   |
| Augusto de Freitas e outros,<br>(Montepio Popular) Decretos ns.<br>741 e 779 A   |
| 741 e 779 A<br>Fabricio Gomes de Albuquerque<br>Maranhão e Manoel Alves Vieira   |
| de Araujo. Decreto n. 1161   |

| 12\$800                             | Felippe Wanderley e outro— De creio n. 1183.   | 14\$800            |
|-------------------------------------|--|--------------------|
|                                     | Francisco Carnevale Ri noli—Decreto n. 359.  | 106\$400           |
| 15\$500                             | Francisco Joaquim Bittencourt da<br>Silva, engenheiro e Christiano                                   | •                  |
| 9\$000                              | Cesar Coutinho—Decreto n. 550.<br>Francisco Jorge Ferreira Leite—                                    | 77\$000            |
| 50\$000                             | Decreto n. 1093<br>Francisco Mendes da Rocha e Vi-   | 8\$000             |
| 171\$400                            | cente A. de Paula Pessoa Filho—<br>Decreto n. 214  | 8\$400             |
| 48\$500                             | João Alberto Caetano Bouças—De-<br>creto n. 490  | 8\$000             |
| 87\$200                             | João Bernardo da Cruz Junior—<br>Decreto n. 1289   | 10\$800            |
| 14\$800                             | João Carlos da Silva Carneiro, José<br>Bonsós Ferreira e Diogo Rodri-                                | 103000             |
| 5\$700                              | gues de Moraes—Decreto n. 160<br>João Ferreira Lemos (Companhia                                      | 12\$800            |
| 13\$600                             | Constructora e Commercio Paula<br>Mayrink)—Decreto n. 507  | 85\$700            |
| 8\$700                              | João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818   | 85\$680            |
| 26\$000                             | João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728   | 13\$500            |
| 104200                              | João Pinto Machado, (Companhia<br>Cooperativa Hespanhola) — De-                                      |                    |
| 10\$300                             | creto n. 470   | 82\$100            |
| 135\$400                            | lho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs. — Decreto n. 462  | 72\$700            |
| 20\$400                             | Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira<br>tenente-coronel e Oscar Pinto—                                 |                    |
| 19\$100                             | Decreto n. 474   | 70\$600            |
| •                                   | gro, Dr.—Decreto n. 834<br>Joaquim Xavier Carneiro de La-  | 5\$000             |
| 66\$200                             | cerda — Decretos ns. 10196,<br>99214 e 321   | 33\$400            |
|                                     | Comp.—Decreto n. 532   | 32\$000            |
| 121\$700                            | José Brant de Carvalho engenheiro<br>e outro—Decretos ns. 638 e 1098.                                | 14\$000            |
| 106\$600                            | José Candido Teixeira (Companhia<br>Cooperativa Paulista Italiana).                                  |                    |
| 80\$500                             | Decreto n. 562   | 93\$400<br>6\$000  |
| 88\$400                             | creto n. 694   | 7\$700             |
|                                     | e 527.<br>Julio Procopio Favilla Nunes. De-  | 12\$800            |
| 34\$000                             | Justino Epaminondas de Assum-  | 18\$000            |
|                                     | pção Neves. Decretos ns. 10160,<br>10218 e 245   | 29\$000            |
| <b>9\$</b> 000                      | Manoel Maria Bahiana. Decreto  | 9\$600             |
| 6\$000                              | Nicolau Vergueiro Le Cocq, en-<br>genheiro. Decretos ns. 313 e 757                                   | 5\$600             |
| 9\$200                              | Orozimbo Muniz Barreto. Decretos<br>ns. 500 e 669  | 26\$900            |
| 75\$000                             | Paulo Alpinus, Henrique Watson e<br>José Maximo Nogueira Penido,<br>(Dr.) (Companhia Charuteira Flu- |                    |
|                                     | minense). Decreto n. 475<br>Pierre Labourdenne Saint Julieu.   | 70 <b>\$</b> 600   |
| 8 <b>\$</b> 300<br>16 <b>\$</b> 600 | Decreto n. 1247  | 18\$700            |
| 164\$000                            | Decreto n. 886<br>Société Anonyme Chemins de fer   | 24\$000            |
| 17:\$400                            | Benevente & Minas. Decreto<br>n. 270   | 5\$000             |
| 17.5400                             | Decreto n. 216 A   | 5\$200             |
| 13\$500                             | Theotonio Gomes Braga. Decreto<br>n. 488<br>Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e                     | 28\$000            |
| 8\$000                              | Alfredo Dillon. Decreto n. 1382<br>Victor José de Freitas Reis. De-                                  | 124\$600           |
| 14\$400                             | creto n. 499   | 26\$200            |
| gaenn                               | n. 369<br>Visconde de S. Laurindo e Rodrigo  | 9\$200             |
| 6\$500                              | Pereira Leite. Decreto n. 1049   | 13\$500            |
| 241\$200                            | Secção Central 16 de julho de 1892. fe de contabilidade, J. A. Pinheiro valho.                       | -0 che-<br>de Car- |
| ·12 <b>\$</b> 800                   | Rio de Janeiro — Imprensa Nacional   | <b>—</b> 1892      |